

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

CRDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 298

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE DEZEMBRO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.740, que approva os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 30 kilometros, a partir da estaca 988, da linha da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 7.741, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio da Victoria, no Estado de Alagoas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 e 25 do novembro findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Conselho de Fazenda e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS:

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Directoria da Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Gymnasio Nogueira da Gama.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.740—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 30 kilometros, a partir da estaca 988, da linha da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Proença & Gouvêa, empreiteiros da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os estudos definitivos do trecho de 30 kilometros da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a partir da estaca 988, e o respectivo orçamento, na importancia de 1.184 \$947, de conformidade com as plantas e demais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de obras e viação da secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, observadas as modificações nos mesmos documentos indicadas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.741—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio de Victoria, no Estado das Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio da Victoria, no Estado das Alagoas, uma brigada de cavallaria, com a designação de 3ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 5 e 6, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente, foi concedido um mez de licença, com ordenado, nos termos do art. 36 do decreto n. 848, de 11 de setembro de 1830, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Eduardo Pinda-hyba de Mattos, afim de tratar de sua saúde

Por outros de 25 do mez findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca da Victoria

3ª brigada de infantaria

Estado-maior: Capitão assistente, Clarindo Cavalcanti de Siqueira;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Tenorio de Albuquerque e Pedro Fernandes de Albuquerque;

Major cirurgião, Frederico Rabello Maia.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Domingos Jacintho Tenorio;

Major fiscal, Firmine Fernandes de Albuquerque;

Tenente quartel mestre, Leonardo Teixeira Cavalcanti.

1ª companhia—Tenente, Cincinato Tenorio de Albuquerque;

Alferes, José Tenorio de Albuquerque e Pedro Amancio Taveira.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Araujo Barros;

Tenente, Napoleão Soares Galvão;
Alferes, Linduarte de Araujo Medeiros e Manoel Austreino da Silva.

3ª companhia—Capitão, Napoleão de Hollanda Cavalcanti;

Tenente, José Monteiro Cavalcanti;
Alferes, Paulo Tenorio de Albuquerque e Durindo de Araujo Cavalcanti.

4ª companhia—Capitão, José Vaz Tenorio;

Tenente, Sebastião de Araujo Medeiros;
Alferes, Fiel de Barros Lima e Odilon Fernelon de Paula Arêas.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arcencio Camboim de Vasconcellos;

Major fiscal, Alipio Tenorio Luna;

Capitão ajudante, José Lessa Cavalcanti;

Tenente secretario, José Tenorio de Albuquerque.

1ª companhia—Capitão, José Vieira da Silva;

Tenente, João Francisco Ferreira;
Alferes, José Casado de Hollanda Cavalcanti.

2ª companhia—Capitão, Pedro Vieira da Silva;

Tenente, Sebastião Teixeira Cavalcanti;
Alferes, Eneas Luiz de Lima e Antonio Bezerra da Silva.

3ª companhia—Capitão, Manoel Maria da Silveira;

Tenente, Lourenço Ferreira de Barros;
Alferes, Manoel Carneiro de Barros e Antonio Tenorio Luna.

4ª companhia—Tenente, Juventino Tenorio Luna;

Alferes, Lourenço Pereira da Silva e Napoleão Tenorio Cavalcanti.

4º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Augusto de Hollanda Cavalcanti;

Major fiscal, Antonio Ignacio Sampaio.

Capitão ajudante, João Fernandes dos Santos;
Tenente secretario, Ulysses Tenorio de Albuquerque;
Tenente quartel-mestre, Petronillo Francisco Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Francisco Sá Barreto Costa;

Tenente, João Clapp Filho;
Alferes, Manoel Salustiano de Siqueira e Bráulio Monteiro Leite.

2ª companhia—Tenente, Ruy Carneiro da Cunha;

Alferes, Miguel Ferreira de Barros Manso e Alcides Guilherme Barbosa.

3ª companhia—Tenente, Julio Santa Cruz de Oliveira;

Alferes, Pedro Ferreira de Barros e Alexandre Paula Martins;

4ª companhia—Capitão, José Pantaleão de Almeida;

Tenente, José Thomaz Carneiro da Cunha;

Alferes, Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior e Antonio Ferreira Vianna Netto.

— Por outro da mesma data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Barra do Pirahy

155ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, João da Rocha Lopes;

Alferes, Antonio Ferreira Guimarães.

2ª companhia — Alferes, Francisco de Paula Costa Pereira.

3ª companhia — Alferes, José Ferreira Coelho.

4ª companhia — Alferes, Oscar Coelho de Souza.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 14 do corrente mez para os postos de 2º tenente da 4ª bateria do 11º regimento de artilharia de campanha e alferes do 3º esquadra do 64º regimento de cavallaria, respectivamente, da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Roberto Appolonio Gastaldi e Roberto Rodrigues de Carvalho e não Roberto Appolonio e Roberto Rodrigues de Carvalho, como foi publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O cabo de esquadra da Força Policial Luiz Antonio da Silva foi reformado, por decreto de 26 de agosto ultimo, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 74 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 25 de junho de 1905, e não como foi publicado no *Diario Official* de 28 daquelle mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

O 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco José de Castro Pereira para o logar, em commissão, de delegado fiscal no Estado de Matto Grosso;

Os Drs. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho e o Sr. Ludgero de Castro para os logares de membros do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo.

Por outros da mesma data, foram exonerados, a seu pedido, os Drs. Plinio Mendonça Uchôa, Antonio Vorianio Pereira e João M. Sampaio Vianna, dos logares de membros do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo.

Por outro da mesma data, foi dispensado, a seu pedido, o 3º escripturario da Alfandega dos Santos, Estado de S. Paulo, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, do logar, em commissão, de delegado fiscal no Estado de Goyaz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concedeu-se a Gustavo Lessa de Souza a exoneração, que pediu, do logar de interno do Hospicio Nacional de Alienados, visto haver concluido o curso medico.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Que este ministerio resolveu dispensar o engenheiro militar Julio Cesar de Noronha da cadeia de chimica do 1º anno do curso medico;

Que este ministerio resolveu permittir que Octavio Quintilliano de Castro e Silva preste exames na presente época;

Que este ministerio resolveu dispensar o conservador Antonio José Pereira de Carvalho de comparecer por mais seis mezes áquelle estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos, satisfeita, porém, a exigencia do art. 277, § 7, do codigo de ensino.

—Providenciou-se afim de que, satisfestas as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos gratuitos:

Pedro Cruz Galvão, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro;

Adalberto Galvão Bueno Filho, como interno, no Collegio Diocesano S. José, nesta Capital;

Jorge, filho de Orpheu da Silva Ribeiro, como interno, no Collegio Salesiano Santa Rosa;

Francisca Miranda Toledo, como externa, no Gymnasio S. Vicente de Paulo;

Ranulpho da Silveira Andrade, como interno, no Gymnasio Nossa Senhora da Victoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.

Para os devidos effeitos, communico-vos que o Supremo Tribunal Federal, julgando, em data de hontem, 15 do corrente, o *habeas-corpus* impetrado por Nicanor do Nascimento em favor de Alberto de Assumpção e outros, decidiu, preliminarmente, que a desistencia do impetrante não prejudica o pedido, mas julgou-o prejudicado, quanto aos pacientes Manoel Corrêa de Mello, Julio Henrique do Carmo, Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, Julio Francisco de Sant'Anna, Manoel Joaquim Marinho, Ezequiel Faria de Souza e Alberto de Assumpção, comprehendidos no *habeas-corpus* de 11 do corrente, visto que já lhes foi concedida essa garantia; e quanto aos pacientes Thomaz Delphino dos Santos, José Clarimundo Nobre de Mello, Encas Mario de Sá Freire, Pedro Pereira de Carvalho, Honorio dos Santos Pimentel, Francisco Pinto da Fonseca Telles, José Mendes Tavares e Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, concedeu-lhes o Tribunal a ordem pedida para que tenham entrada na casa do Conselho Municipal, afim de exercerem os seus direitos perante a mesa presidida por Manoel Corrêa de Mello, a qual já tinha sido considerada legalmente constituida.

Outrosim, communico-vos que o Tribunal julgou prejudicado o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz seccional da 1ª vara no *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Melciades de Sá Freire em favor do Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.

Sr. ministro da Fazenda—Tendo o Governo de dar execução por este ministerio ao decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que estabelece providencias sobre as condições hygienicas e sobre o trabalho operario dos menores, de um e outro sexo, nas fabricas desta Capital, e precisando conhecer a renda do imposto de que trata o art. 10 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, e que, conformé o preceito do art. 14 do citado decreto n. 1.313, deve custear as despesas com os respectivos servicos, rogo a V. Ex. que, com a possivel brevidade, se digne de informar-me qual a importancia a que attinge a alludida renda.

Rogo ainda que, tendo em vista o decreto n. 10.244, de 31 de maio de 1889, e aviso de 15 de outubro do mesmo anno do Ministerio do Interior, al m do disposto no paragrapho unico do art. 10 da referida lei n. 3.396, se sirva de indicar os institutos de assistencia beneficiados com essa renda, bem como a importancia com isso despendida e o saldo que, porventura, restar.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.

Requerimentos despachados

Dr. Alfredo de Paula Freitas.—Sim, mediante recibo.

Alvaro Vicira de Rezende, pedindo se lhe permita prestar os exames finais que lhe fa tam para matricula no curso medico.—Não ha que deferir.

Bento Placido Peixoto do Amaral, pedindo dispensa dos exames de chimica e historia natural medicas.—Indeferido, em vista do que informa a congregação.

Carlos Alberto do Espirito Santo.—Dirija-se ao director do Internato Nacional Bernardino do Vasconcellos.

Carlos Pereira Leal Junior.—Providencie afim de ser posto no certificado o visto do delegado fiscal.

Emilia de Pinho Doellinger.—Requeira opportunamente.

Feliciano do Rogo Barros Araujo.—Apresente cópia do contracto que estabeleceu com Pedro de Souza Oliveira.

João Cornelio Rodrigues Peixoto, pedindo se lhe permita prestar na 2ª época, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exame de pharmacologia.—Indeferido, porque não foi concedida a validade dos exames de chimica e historia natural medicas, á vista do parecer da congregação.

Joaquim Alvares de Azevedo.—Requeira em janeiro.

Julio de Miranda Reis Tapajoz, pedindo que sua mãe, Francisca de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, seja dispensada de pagar a conta apresentada pelo Collegio S. Vicente de Paulo e relativa ao menor Lauro.—Indeferido, por ter este ministerio mandado admitir o referido menor no curso gymnasial e não no de adaptação.

Said Behir, pedindo naturalização.—Prove, com documentos officiaes, sua maioridade legal, a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, o bom procedimento civil e moral e não estar

processado ou pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

David Fesst, idem.—Idem.

Pedro Francisco, idem.—Idem.

Mahomet Ablallah, idem.—Idem.

Iusef Iana, idem.—Declare o seu estado e prove, com documentos officiaes, a maioridade legal, a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo, o bom procedimento civil e moral e não estar processado ou pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Kalilo Apes, idem.—Idem.

Ernesto Augusto Villus Boas, idem.—Complete a prova de não estar processado ou pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folha corrida, passada pela justiça federal.

Virgilio dos Reis de Araujo Góes, pedindo certidão.—O requerimento foi remetido à Recebedoria da Capital Federal, em officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1903.

Expediente de 17 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:425\$, subsidios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo;

De 650\$, alugueis, relativos a outubro findo, dos predios occupados pela secção feminina do Deposito de Menores;

De 1:250\$, segunda prestação da quantia que compete a Narciso e Vianna, pelo fornecimento de luz à Escola Nacional de Bellas Artes;

De 805\$500, gratificações vencidas pelos alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, no 3º trimestre do corrente anno;

De 3:530\$52, subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado da Bahia, deixou de receber o Dr. Virgilio Climaco Damazio;

De 44\$50, concertos realizados nas campainhas electricas da sala dos juizes do Forum;

De 7\$500, publicações feitas pela Imprensa Nacional para a Faculdade de Medicina desta Capital nos mezes de abril e junho do corrente anno;

De 7:500\$, subvenção e aluguel de casa do Instituto de Protecção à Infancia relativos ao 4º trimestre deste anno;

De 1:000\$, aluguel, relativo a novembro findo, do predio occupado pela Faculdade de Medicina desta Capital;

De 1:920\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao professor do Instituto Benjamin Constant Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, por decreto de 16 do corrente;

Concessão do adeantamento de 8:000\$, ao director da Bibliotheca Nacional, para concluir a montagem do material metallico e para occorrer a despesas do prompto pagamento do mesmo estabelecimento.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento de ajudas de custo e subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber José Bernardo de Medeiros e o almirante Custodio José de Mello.

Expediente de 18 de dezembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 128, de 6 do corrente;

Ao provedor da Irmandade da Cruz dos Militares, do officio de 15 do corrente;

Ao coronel Joaquim Martins de Mello, do officio de 15 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 1.216, desta data;

Ao director geral de Estatistica, do officio n. 4.535, de 16 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao juiz da 3ª Pretoria no sentido de serem enviadas a esta repartição as chaves do predio n. 134 da rua Benedicto Hipolyto, afim de que possa o pessoal do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella executar a policia do foco no mesmo immovel.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton na proxima semana.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade de José Paulo Nabuco Cirne;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Adolpho Carlos de Oliveira;

Ao sub-director do trafego dos Correios, o de Hilario José das Chagas.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1909

Dario Alonso Gonçalves (1º districto).—E' relevada a multa.

José de Paiva Lourenço (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Emilia Amalia de Araujo Lobato (1º districto).—Deferido.

Julio Corrêa Soares (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Marcel Joaquim Gonçalves Ribeiro (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Luiz Pereira da Silveira (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Romeu Ribeiro Louzada (4º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

Francisco Antonio da Silva Guimarães (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio de Souza Fontes (1º districto).—Sciênte.

Custodio de Azevedo Junior (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Fernandes da Costa (4º districto).—Certifique se.

José da Costa Carneiro (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José da Costa Carneiro (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Adolpho Ribeiro Pinheiro (6º districto).—São concedidos 45 dias.

Julia Gloria Sarmiento (6º districto).—São concedidos 30 dias.

José Campello de Oliveira (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Pillar Candeira (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria Amalia Dias (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Maria Amalia Dias (8º districto).—Idem idem.

Antonio Dias Martins (9º districto).—Idem idem.

Joaquim José Rodrigues (8º districto).—Idem idem.

Jacyntha Margarida da Cunha (8º districto).—Idem idem.

José Machado Netto (8º districto).—São concedidos 30 dias

Augusto Lemelle (8º districto).—E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Adelia Latour Leroux (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente foi nomeado Carlos Santa Cruz para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado do Amazonas.

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 3º escripturario da delegacia fiscal em S. Paulo, Franklin Ribeiro Rego, para tratamento de saúde.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Davina Fialho de Medeiros, pedindo reconsideração do despacho do director de contabilidade do Ministerio da Viação, que lhe negou direito ao montepio deixado por seu finado marido.—Só mediante lei do Congresso poderá ser attendido o pedido da requerente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de dezembro de 1909

Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 177—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o primeiro escripturario do Thesouro bacharel Erico Suto tenha exercicio na directoria a seu cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.087 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento á ordem n. 1.914, de 30 de novembro ultimo, que, por equívoco, foram mencionados seis carros de ferro em lugar de seis carros de ferro, conforme foi solicitado na Prefeitura do Districto Federal, n. 787 S/B, de 26 do mesmo mez.

N. 2.088 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 247, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lei da receita vigente, de um automovel de n. 12 HP e sobraslentes destinados ao serviço da mesma Prefeitura.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.089 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10.076.920 kilos de carvão de pedra constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 247, de 14 deste mez, que incluso vos devolve o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.311, do dia seguinte.

N. 2.090—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do corrente mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 39 volumes constantes

los inclusos documentos, contendo duas locomotivas, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 848, de 15 deste mez, que incluso vos devolvo, e o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.317 A. de igual data.

N. 2.091 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 114, de 30 de novembro proximo findo, transmitto-vos a cópia da carta que o consul geral do Brazil em Pariz recebeu dos Srs. Levy, Irmão & Comp., alli estabelecidos, queixando-se da demora de suas mercadorias nessa alfandega.

N. 2.092 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1.395, de 23 de agosto ultimo, interposto por Costa Penna & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como tiras de cassa bordada da taxa de 20\$, do art. 475 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 5.329, de maio proximo findo, como tecido de algodão branco bordado, da taxa de 7\$ do art. 473.

N. 2.093 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Durisch & Comp., arrendatarios da fazenda de Santa Cruz, em petição de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, n. 7), da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes, com destino á irrigação dos arrozais da dita fazenda.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 109 — Remettendo-vos a inclusa formula impressa, contendo quesitos relativos á impressão e preparos de papel moeda e sellos postaes no Brazil, de que trata o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 348, de 29 do mez proximo findo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, informeis sobre os mesmos quesitos.

N. 110 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 75, de 26 de novembro proximo findo, rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 23, do valor de 406\$, emittida em 1833, do juro annual de 5 %, pertencente a D. Maria José Porto de Oliveira e Joaquina Pedro Porto.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 104 — Remetto-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso processo em que D. Aurea de Paula Fonseca Paiva, viuva do ex-agente fiscal dos impostos de consumo Oswaldo do Valle Paiva, pede pagamento dos vencimentos que o seu findo marido deixou de receber.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 63 — Peço-vos providencias para que seja concedido um passe permanente de ida e volta em 1ª classe, entre as estações Central e Santa Cruz, dessa estrada, ao Dr. Conrado Müller de Campos, engenheiro do Ministerio da Fazenda no proprio nacional daquelle nome.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi :

N. 235 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante

das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Companhia Material de Cellulose por cuja conta correrão quaesquer despesas.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte :

N. 117 — Para que seja informado a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, a inclusa representação que faz o secretario da Estatística, extincta, Manoel José Nunes Cavalcante, contra o procedimento do contador da Delegacia Fiscal Eugenio Gonçalves de Medeiros, quando servia interinamente no cargo de delegado fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 379 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, deferindo o requerimento transmittido com o vosso officio n. 217, de 18 de agosto ultimo, em que Antonio Pessoa de Queiroz, que se acha cego, pede continuação do abono da pensão de montepio que percebia na qualidade de filho menor do finado thesoureiro da Alfandega desse Estado, João Vicente de Queiroz, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a apostillar o incluso titulo, com a nota de continuação de pagamento da pensão a partir de 6 de maio do corrente anno e indeterminadamente, á vista dos attestados exhibidos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de novembro ultimo, resolveu approvar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 68, de 4 do mesmo mez, das despesas com o custeio da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, no exercicio de 1910, reduzida, porém, de 300\$ a consignação «Aquisição de livros, cadernetas, papel, tinta, etc.».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 432 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de Pelotas, na petição encaminhada com o vosso officio n. 425, de 23 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar com destino ás obras de melhoramentos publicos daquelle municipio. Confirmo, assim, meu telegramma de 17 do corrente.

N. 433 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da cidade de Pelotas, na petição transmittida com o vosso officio n. 423, de 26 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI n. 9) da vigente lei de receita, do material constante das inclusas relações e destinado ao serviço de iluminação publica daquelle cidade. Confirmo, assim, meu telegramma de 17.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 748 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 599, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI, n. 9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino á Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 18 dias do mez de dezembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 13 de dezembro corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões, constantes dos seguintes processos :

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.617, de 14 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto pela *The Gourock Royenork Equit Co. Limited*, da decisão da Commissão de Tarifa da mesma alfandega, que classificou como «tecido de linho lizo», não especificado no art. 538 da Tarifa, a mercadoria contida em quatro fardos de marca G. R. C. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como «lona» do art. 553 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$200 por kilo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 162, de 17 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Elysio Pereira, do acto da Inspectoria da Alfandega de Paraná, que mandou classificar como «panno de lã», da taxa de 8\$, do art. 517 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.777, de 12 de abril do corrente anno. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 155, de 8 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Leschaul & Vianna, do acto da Inspectoria da Alfandega de Paraná, que mandou classificar como «quaesquer objectos physicos» não classificados no art. 875 da Tarifa, para pagamento de direitos *ad valorem*, á razão de 15 %, a mercadoria submettida a despacho, como «quaesquer outras peças de louça para instalações electricas», do art. 649. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 103, de 29 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por João Carvalho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que, de accordo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, mandou sujeitar á taxa de 8\$ por kilo, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelo recorrente, pela nota n. 1.572, de 19 de setembro de 1908, como «cadarço de algodão não especificado», para pagar a taxa de 2\$800 por kilo, do art. 414 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, n. 78, de 7 de maio de 1907, encaminhando o recurso interposto por Boris Frères, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como «obra de fio de ferro nickelado», para a taxa de 2\$, por kilo, do art. 740, com augmento de 30 %, a mercadoria que submetteram a despacho, como «obras não classificadas de cobre e suas ligas, simplesmente polidas». — O Conselho é de parecer que se deve negar

provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, n. 69, de 2 junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Placido de Carvalho, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que manteve a classificação do «tecido de algodão tinto, de phantasia», que fôra despachado pela nota de importação n. 651, de 14 de janeiro do mesmo anno —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, n. 34, de 16 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Urbano M. da Silva & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que manteve a multa de direitos em dobro, calculada na nota de importação n. 946, de 5 de fevereiro do mesmo anno. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 103, de 4 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Port of Pará, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que manteve a classificação dada, pela Comissão de Tarifa, á mercadoria despachada pela nota de importação n. 12.017, de 6 de abril do mesmo anno. —O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar as mercadorias das amostras rs. 1 e 2. no art. 64 da Tarifa, para a taxa de 400 réis por kilo, e a de n. 3 no art. 297 da mesma tarifa, para a taxa de 3\$ por kilo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 218, de 31 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. de Castro, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou classificar como «ladrilho de grés impermeavel» para a taxa de 5\$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho, como «ladrilho ou mosaico de cimento branco», para a taxa de 3\$200, do art. 625 da mesma Tarifa. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi. —*Leopoldo de Bulhões. —Pedro Teixeira Soares. —Alfredo Regulo Valdetaro. —Abdenago Alves.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de Dezembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 956—Providenciae para que á Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 414\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 123 de 16 do corrente, sendo: 15 de 400 réis, 15 de 500 réis, 75 de 1\$, 12 de 2\$, oito de 3\$, sete de 4\$, 10 de 5\$, cinco de 10\$, cinco de 20\$ e uma de 50\$000.

N. 957—Providenciae para que á Mesa de Rendas de Macahé seja remetida a quantia de 150\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio, no officio n. 2.317 de 15 do corrente, sendo: 6.000 cintas do 25 réis.

N. 958—Providenciae para que á Mesa de Rendas Federaes de Macahé seja remetida a quantia de 95\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-

forme requisitou o Inspector da Alfandega do Rio, no officio n. 2.316 de 15 do corrente, sendo: 3.000 de 300 réis e 100 de 500 réis.

N. 959—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remetida a quantia de 1:071\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 141 de 13 do corrente, sendo: 75 de 20 réis, 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 1.100 de 300 réis, 60 de 400 réis, 41 de 500 réis, 155 de 1\$, 43 de 2\$, 38 de 3\$, 20 de 4\$, 18 de 5\$, 11 de 10\$, 2 de 20\$.

N. 960—Providenciae para que á Collectoria Federal de Valença, seja remetida a quantia de 734\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 113, de 14 do corrente, sendo: 150 de 100 réis, 900 de 300 réis, 10 de 400 réis, 10 de 500 réis, 100 de 1\$, 10 de 2\$, 10 de 3\$, 10 de 4\$, 10 de 5\$, 6 de 10\$, 2 de 20\$, e 2 de 50\$.

N. 961—Tendo a Collectoria Federal de Vassouras communicado a esta Directoria, em officio n. 99, de 15 de dezembro corrente, haver devolvido a esta repartição a importância de 348\$465, em cintas do imposto de consumo, autorizo-vos a mandar proceder ao exame e contagem nas ditas cintas, da do sciencia, a esta mesma directoria, de seu resultado.

Sr. collector de Angra dos Reis:

N. 17—Communico em resposta a seu officio n. 217, de 4 de dezembro corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 41.397, um volume, contendo a importância de um conto e duzentos mil réis, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 466, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

Sr. collector do municipio de Iguaçu:

N. 23—Communico em resposta a seu officio n. 133, de 6 de novembro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 41.645, um volume, contendo a importância de 85\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 470, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes do Itacára.

N. 27—Communico, em resposta a seu officio n. 128, de 6 de dezembro do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 41.393, um volume contendo a importância de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 464, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector de Maricá.

N. 17—Communico, em resposta a seu officio, sem numero, de 1 de dezembro corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 41.398, um volume contendo a importância de 1:380\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 465, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector de Monte Verde:

N. 15—Communico, em resposta a seu officio n. 95, de 30 de novembro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 41.646, um volume, contendo a importância de 1:110\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 468, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector de S. João da Barra:

N. 15—Communico, em resposta a seu officio n. 163, de 6 de dezembro corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 41.394, um volume, contendo a importância de 783\$320 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 467, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé:

N. 9—Sobre o assumpto do vosso officio n. 182, de 1 de dezembro corrente, declaro-vos que esta Directoria não julga necessario propor a autoridade superior a criação de mais um logar de agente fiscal nessa cidade.

O que se torna imprescindivel, para bõa fiscalização, é o cumprimento estricto do art 41 do Regulamento annexo ao decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1906, solicitando o agente fiscal respectivo, para esse fim, os passes de que precizar e o que tem direito, nos termos do art 41, do mesmo Regulamento.

Requerimentos despachados

Lysippo Antonio do Amaral Garcia.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo. Alfredo Carlos da Luz.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

João Bento do Pazzo & Comp.—A' Sub-directoria.

José Bento Vidal.—Dê-se a baixa.

Antonio Fernandes Affonso.—Satisfaça a exigencia.

Antonio dos Santos Braga.—Em face do parecer reduza-se o valor locativo a 2:400\$, para 1910.

Joaquim Alves Pradella Junior.—Officie-se ás Obras Publicas.

Feliciano Lopes Lois.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim José da Costa.—Transfira-se.

Albino de Loureiro Silva.—Idem.

Pedro Cardoso Soares.—Idem.

Raphael Cardoso da Costa.—Idem.

Solza Garcia.—Idem.

Heitor Pereira & Brito.—Em face do parecer nada ha que deferir.

João Faria Gonçalves.—Satisfaça a exigencia.

Dr. Nicolau Giorgio Marano.—Inscрева-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5142 de 27 de fevereiro de 1904.

Aureliano Teixeira & Comp.—Idem, idem.

J. S. Freitas.—A' Sub-directoria.

Santos & Marques.—Idem.

Joaquim Roza Ferreira.—Satisfaça a exigencia.

Vivaldi & Comp.—A' sub-directoria.

Euchino Soares Baptista.—Pague o debito accusado.

Ludovina Izabel Bastos.—Officie-se ás Obras Publicas.

Vivaldo Fortes.—Selle o documento do fl. 1.

Luciano Pereira de Moraes.—Transfira-se.

Antonio Bazilio.—Restitua-se a quantia de 298\$800, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituções.

Manoel Cardoso de Carvalho.—Transfira-se, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

José Joaquim Corrêa da Costa.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Luiz Pereira.—Transfira-se.

Mario Crespo de Castro.—Restitua-se a quantia de 49\$85, levando-se a despeza á Receita a annular.

Benigno Henrique de Menezes.—A' sub-directoria.

Boaventura & Comp.—Dê-se a baixa solicitada.

Salles, Mendes & Oliveira.—A' sub-directoria.

Francisco Felix de Souza.—Transfira-se.

José Antonio de Oliveira.—A' sub-directoria.

Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas.—Transfira-se.

Candido Picallo Bernardes.—Idem.

Antonio José Pereira Monteiro.—Pague o imposto em debito.

Carlos G. da Costa Wigg.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Maria Luiza da Costa Santos.—Transfira-se.

Manoel Corrêa Travassos.—Idem.

João Baptista Ferrini.—Selle os documentos de fl. 27.

Angenor Americo da Silva.—Officie-se ás Obras Publicas.

Carvalho da Silva & Comp.—Em face do parecer, reduza-se para 1910 o valor locativo a 7:200\$000.

Adelaide Vieira dos Santos Braga.—Satisfaca a exigencia.

Carlos Francisco Ribeiro Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Martins & Patrocinio.—Inscribam-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio J. Pacheco & Comp.—Idem, idem.

Angelino Marqu's & Comp.—Idem, idem. (Representação do escripturario Celestino).

Empresa de Construções Civis.—Já se achando a requerente atendida, archive-se.

Maria Josephina de Macedo Rios.—Idem.

Zeferino José de Castro.—Idem.

Bernardino Pinto da Fonseca.—Idem.

Francisco Lopes Ferraz.—Idem.

Manoel Fernandes Tavares.—Idem.

José Ferreira Martins.—Idem.

José Francisco da Silva.—Idem.

Leite & Gomes.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:000\$000.

Antonio Machado Velho.—A' sub-directoria.

João de Castro Noval.—Idem.

Agostinho & Salvador.—Cumpra-se o despacho de 3 de novembro ultimo.

Anna Fernandes.—Transfira-se.

Julia da Silva Anachoreta.—Restitua-se a quantia de 12\$341, levando-se a despesa á Receita a annullar.

Agostinho Augusto Fernandes.—Inscriba-se nos termos propostos com o valor locativo de 600\$000.

Thomaz Fernandes Ramos.—Idem de 360\$000.

Rosa Preti.—Idem de 600\$000.

Joaquim Marques.—Transfira-se.

Henrique Guilherme.—A' sub-directoria.

J. Pimentel.—Proceda-se nos termos propostos.

Bernardino Ribeiro.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 840\$000.

J. Pimentel.—Dê-se a baixa solicitada.

Gonçalves White & Comp.—Transfira-se.

Bernardino Jorge.—Transfira-se.

Cypriano Corrêa.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para 1910 a 540\$000.

João Valentim de Souza e outro.—Transfira-se.

Agostinho Pereira.—Idem.

Antonio Nunes Pires.—Satisfaca a exigencia.

Alfredo Elisario da Silva.—Officie-se á Directoria do contencioso, nos termos do pa-

recer, solicitando-se a annullação da divida relativa a 1901 e 1902.

Primo Cardoso da Silva.—A sub-directoria.

Manoel Antonio da Costa Pereira.—Já se achando o requerente atendido, archive-se.

Rezende & Comp.—Dê-se a baixa.

João Rodrigues Chaves.—Já se achando atendido, archive-se.

Antonio Francisco Ramos.—Averbe-se a mudança.

J. F. da Silva Pinhão.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Gonçalves & Campos.—Em face do parecer, altere-se a classificação para trapiche, mantendo-se o mesmo valor locativo de 6:000\$000.

Felippe Julio Chiora.—Já se achando atendido, archive-se.

Francisco Gonçalves de Mello Couto.—Idem.

Silvino de Almeida e Silva.—A' sub-directoria.

C. Lacorda & Comp.—Averbe-se a mudança.

Leoni & Comp.—Transfira-se.

Maria Thereza de Mattos Leite Gussand.—Note-se a demolição do predio n. 29 da rua de Santo Henrique, a partir de dezembro de 1907 e inscreva-se sob o valor locativo de 3:000\$000, o predio sob n. 7 da rua Moura Brito a partir de julho de 1908.

Annullem-se as dividas existentes pelo predio demolido e extraiam-se as que se referem ao outro predio construido no terreno daquelle.

Auto n. 82

Contra Armed Abram, estabelecido á praia de S. Christovão n. 7 antigo, e hoje 31, foi lavrado auto por estar commerciano em tecidos sem registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o autor e provada a infracção para impôr a Armed Abram a multa de 200\$, maxima do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 20 de dezembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 372.—Tendo imposto a multa de um conto de réis á Sociedade «Montepio da Família», com sede na capital do Estado de S. Paulo, por ter iniciado as suas operações sem ter previamente obtido a respectiva carta patente, a 18 deste, recorri desse meu acto para V. Ex. nos termos do art. 64 do Reg. n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, conforme cópia do termo de infracção que tenho a honra de remetter á V. Ex. com o respectivo processo.

Ministerio da Marinha

Por portaria do dia 20 de dezembro:

Foram exonerados:

O 1º tenente Eurico Corrêa de Mello do logar de encarregado da estação de telegraphia sem fio a bordo do cruzador *Republica*;

O 2º tenente Theophilo Leite Ribeiro Faria Junior do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Manheiros do Estado do Paraná.

— Por outra de igual data foi nomeado o 1º tenente João Candido Brazil Filho para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1909

Sr. Chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.294.—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da armada ao encouraçado *Riachuelo* até o fim deste mez, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. inspector de marinha:

N. 5.295.—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao encouraçado *Riachuelo*, até o fim deste mez, assim vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.293.—Em solução ao vosso officio n. 1.153, de 21 de outubro ultimo, transmitindo os papeis relativos ao processo de conselho de compras effectuado na Capitania do Porto do Estado de Sergipe para os fornecimentos em 1910 á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, declaro-vos que podeis providenciar afim de que, depois de sancionada a lei de orçamento para aquelle exercicio, sejam lavrados contractos com Jacundino Filho & Comp., para o grupo «Mantimentos»; com João Regis para o grupo «Açougue», devendo as preferencias do grupo «Dieta» serem divididas entre os tres licitantes atendendo-se ao menor preço; e quanto ao grupo «Padaria» autorizo-vos a mandar annunciar nova concorrência.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado comandante da 2ª companhia de alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia o capitão do exercito Miguel Ferreira Lima.

Requerimentos despachados

Theodoro Gomes de Azevedo, ex-praça do exercito, pedindo etapa pelo Asylo de Invalidos da Patria.—Compareça a esta secretaria.

Anna Lins de Castro Correia, viuva do tenente-honorario do exercito João Neves da Silva Correia, fazeado identico pedido.—Requeira ao Congresso Nacional.

Alberto Salles da Cruz, propondo a compra de ferro velho e outros materiaes sem applicação, existentes no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.—Nada ha quo deferir em vista da informação prestada.

J. L. Rodrigues da Costa e Luiz Macedo, propondo o fornecimento do materiaes para a Imprensa Militar.—Sellem as propostas.

Francisco Jorge Pinheiro, requerendo pagamento do valor da diferença de gratificações.—Indefirido.

H. Brigueit, propondo a venda do Atlas do Brazil, de que são editores.—Aguarde-se o novo exercicio.

Braga Carneiro & Comp., propondo a venda do producto chimico — Antoxide.—Aguarde-se o novo exercicio.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1909

Henrique Morel, pedindo pagamento de 1:320\$, de publicações de editaes no jornal *L'Etoile du Sud*.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foi promovido, na Administração dos Correios de Minas Geraes, a 2ª official o 3º Pedro Arthur de Souza Coutinho.

Expediente de 20 de dezembro de 1909

Declarou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido deferido o requerimento de José de Oliveira Vasques, pedindo abono de 35 dias, em que por motivo de molestia não compareceu ao serviço.

Declarou-se:

A' Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que ainda não podem ser dispensa los á Inspeção das Obras Publicas os serviços do engenheiro Tobias de Lacerda Martins Moscoso;

A' mesma comissão que, pelo Ministerio da Marinha foi designado o capitão de corveta engenheiro naval João Manoel de San Juan para acompanhar, na Europa, a construção do dique fluctuante.

—Remetteram-se:

Ao inspector da obras contra as secas a portaria nomeando engenheiro de 1ª classe da mes na repartição o engenheiro Arnaldo Pimenta da Cunha;

Ao Dr. Raul de Almeida Rego, para informar o processo referente a um requerimento do Curdenio Victor da Silva pedindo pagamento de 49:463\$807, de terrenos de sua propriedade sitos na ladeira do Ascurra;

Ao 1º secretario do Senado a mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada das informações prestadas sobre abastecimento de agua a esta Capital.

—Restituin-se ao Ministerio da Fazenda, com o parecer favoravel da Repartição Federal de Fiscalização, o processo relativo ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande pedindo reconsideração do despacho negando isenção de direito a materias destinadas a 25 carros-gondola.

— Autorizou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a fazer o abatimento de 60 % na tarifa do carregamento de algodão.

A Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme propoz, a fazer as reduções de tarifas para a folha de Flandres em cunhetes, a banha nacional e as carnes preparadas ou em conservas.

Requerimentos despachados

Joaquim Augusto de Sant'Anna, praticante dos correios de Goyaz, pedindo contagem do tempo em que esteve ausente da repartição. — A readmissão de um empregado antes exonerado, feita por arbitrio do Governo, não equivale, em seus effeitos, a uma reintegração determinada por sentença do Poder Judiciario; só este pôde dar direito as vantagens correspondentes; ao tempo em que o empregado esteve fóra de serviço.

Ludovico Homem da Rocha, 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono da gratificação de 20 % por contar mais de 20 annos de serviços publicos. — O favor da lei n. 1.191, de 28 de junho de 1904, refere-se ao tempo consumido em um serviço especial, não pôde ser ampliado ao em que forem desempenhados serviços de outra natureza. Não ha, pois, quo deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 16 do corrente foram nomeados para a Administração dos Correios de Pernambuco:

Praticantes de 1ª classe — Annibal Bruno de Oliveira Filho, Armando Spencer Netto,

Alcino Coelho, Euclides Pinto, Mario Guimarães de Souza, Mario Sette e João Leopoldino Flores, praticante dos Correios da Parahyba.

Praticantes de 2ª classe — Euclides de Almeida Caneca, Romeu Gibson, José Affonso de Araujo, Armando Baptista de Carvalho, Alfredo de Souza Leão Faro, Paulo Baptista de Andrade, Luiz José Fernandes Ribeiro, Manoel Cavaleanti de Albuquerque Pimentel, Antonio Joaquim Barroso Braga, Marianno Buarque de Gusmão, Archimedes Syracusa Bandeira de Barros, Henrique Hugo de Araujo Pereira Dutra, João Pires Raposo de Oliveira e Mario Villarim de Vasconcellos Galvão.

Carteiros de 3ª classe — Victor José dos Santos, Ludgero de Faria Neves, José Sergio de Negreiros, Manoel Francisco de Souza, Hortencio Julio Rego, João Cancio da Cruz Ribeiro, Alebiades Gomes Pereira e Manoel Clementino Mira Wanderley.

Foram promovidos a carteiros de 2ª classe os de 3ª — Odorico Porphirio de Sant'Anna, Oscar de Castro Rodrigues, José Patricio da Cunha Mendes, Manoel Amaro da Silva e Manoel Bernardo Carmo Ferreira.

Nota — Os empregados promovidos e nomeados na Administração de Pernambuco, cuja lista foi publicada no *Diario Official* de 19 do corrente, o foram por portarias de 16 e não de 17 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados:

Escripturario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Barbosa de Azevedo;

Professora do curso nocturno da Escola de Aprendizes Artífices de Matto Grosso, D. Anna Izabel de Campos Barros.

Directoria do Expediente**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 20 de dezembro de 1909**

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa, que a este fez de dous exemplares do relatório do secretario da Legação Britannica no Rio de Janeiro, Mr. Cheetham, sobre o commercio do Brazil e retalhos de jornaes inglezes contendo commentarios da imprensa sobre o referido relatório.

—Declarou-se ao director geral da Directoria de Estatistica ter este ministerio resolvido que, conforme requereu, volte ao seu logar, naquella directoria, o 2º escripturario Joaquim da Silva Rocha, á vista da informação contida no officio n. 4.541, do 17 do corrente, da mesma directoria.

Deu-se conhecimento dessa resolução á Directoria de Meteorologia e Astronomia, onde estava addido o referido empregado.

Requerimentos despachados**Dia 18 de dezembro de 1909**

Reo Baunett, propondo-se a fazer a propaganda do Brazil pela imprensa europea, com um dispêndio de 120:000\$ no primeiro anno. — A propaganda do Brazil no estrangeiro está a cargo da Comissão de Propaganda e Expansão Economica do Brazil, á qual incumbe resolver sobre o assumpto da proposta dentro dos limites da verba de que dispõe.

Dia 20

M. Mayer, pedindo privilegio para sua invenção de um novo fechamento ou sello para enveloppes de segurança. — Compareça na 1ª secção da Directoria do Expediente, afim de receber guã para pagamento do sello e primeira annuidade.

Euzebio Maximiliano Pires Ferreira, pedindo privilegio para sua invenção de um novo tipo de cerveja denominada «Aveia-Bier». — Idem.

João de Pino Machado, pedindo privilegio para sua invenção de um novo systema de fabricação de cigarros hygienicos. — Submeta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Orestes G. Inaldi, pedindo privilegio para sua invenção de um assucareiro aperfeiçoado. — Preste esclarecimentos a respeito, por já lhe haver sido concedido privilegio para invenção com identica denominação.

TERCEIRA SECÇÃO**Dia 16 de dezembro de 1909**

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos, no Thesouro Federal os seguintes pagamentos:

A L. Desbois, Antunes dos Santos & Comp. o Fratelli Martinelli & Comp. da importância de 20:867\$222, ou frs. 51.500.00 e libras 300.12.6 provenientes de passagens concedidas a immigrantes, no corrente anno (aviso n. 373);

A Estrada de Ferro Minas e Rio, da importância de 593\$500, relativa a transportes e passagens concedidas a immigrantes, no corrente anno (aviso n. 374);

Ao servente da secretaria da Junta Commercial desta Capital, Manoel Lopes da Silva, da quantia de 60\$, relativa ao salario do mez de agosto ultimo (aviso n. 35);

A M. Buarque & C. da importância de 765\$00, provenientes de transportes e passagens concedidas por conta da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, (aviso n. 376);

Ao jornal da tarde *A Tribuna* da quantia de 350\$, proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado, (aviso n. 377);

Ao jornal da tarde *A Tribuna* da quantia de 50\$, proveniente de uma publicação feita por ordem desta secretaria de Estado, (aviso n. 378);

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos, no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

Ao diário *A Imprensa* da quantia de 1:190\$, proveniente de publicações feitas por ordem desta secretaria de Estado. (aviso n. 379);

Ao engenheiro agronomo José Amandio Sobral, auxiliar tecnico deste ministerio, a titulo de adeantamento da quantia de 1.200\$, afim de occorrer ás despesas com a extincção de gafanhotos, em diversos pontos do interior, devendo o referido funcionario prestar opportunamente, as respectivas contas (aviso n. 380);

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que sejam feitos no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

A José B. de Lemos Cordeiro, ex-auxiliar da Directoria do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, da quantia de 1:751\$999, proveniente de vencimentos a que o mesmo tem direito por ter continuado ao serviço deste ministerio do 1 de outubro, data em que foi dispensado daquella Comissão, 13 do corrente (aviso n. 381);

A Ottoni & Silva, da importância de 151\$000 relativa ao fornecimento de varios artigos

ao Jardim Botânico, no corrente anno (aviso n. 332);

Das contas da Imprensa Nacional e The Western Telegraph Company Limited, na importancia total de 3.210,520 relativas á publicações, impressões e telegrammas passados por conta da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 383);

A Joaquim Manoel de Abreu, da importancia de 35.000\$, relativa á construção de 20 casas, para colonos, nos nucleos colonias Itatiaya e Visconde de Mauá, no corrente anno (aviso n. 334);

Das contas de Meurer & Pereira, da Imprensa Nacional e do porteiro da Junta Commercial desta Capital, na importancia total de 609,33 e provenientes de varios fornecimentos, publicações e despesas miudas feitas por conta da mesma junta (aviso n. 385);

A Folha do Dia da quantia de 1.176\$, em que importam as publicações feitas por ordem desta secretaria de Estado, (aviso n. 336);

A Amadeu de Queiroz, fazendeiro e creador no municipio de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, da quantia de 712,291, relativa á importação de dois animaes suinos de raça, para reproductores, no corrente anno, (aviso n. 387);

A Meurer & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial desta Capital da quantia de 255\$ proveniente do fornecimento de objectos de expediente e despesas miudas da dita repartição em outubro ultimo (aviso n. 339);

Da importancia de 318,500, relativa á fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, no corrente anno (aviso n. 392);

Da importancia de 2.794,5-0 ou 7.500\$, relativa á passagens concedidas á imigrantes no corrente anno (aviso n. 393);

Da importancia de 9.147,20, relativa á fornecimentos feitos á Hospedaria de Immi-grantes da Ilha das Flores e ao transporte carvão Cardiff para a mesma hospedaria, no corrente anno (aviso n. 334);

A Campos & Mohrstedt e F. F. Braga da quantia de 333\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro em outubro ultimo (aviso n. 395);

A Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, da importancia 17.818, relativa ao gaz consumido pelo Jardim Botânico no 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 396);

A Leuzinger & Comp., Luiz Macedo e Emilio Antonio Loureiro, da quantia de 428,400, proveniente de fornecimentos e trabalhos em proveito do Observatorio do Rio de Janeiro, em outubro ultimo (aviso n. 399);

Constando-me não haver ainda a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, recebido ordem afim de transferir, do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o que se acha a meu cargo, o saldo do credito que lhe foi distribuido para occorrer ás despesas pertencentes á verba 6ª, art. 15, titulo III, da vigente lei orçamentaria, reitero-vos o pedido constante do aviso n. 144, de 20 de outubro ultimo, não só na a parte referente áquelle credito como em relação aos demais de que tratou o mesmo aviso (aviso n. 391);

Rogo vos dignéis de ordenar que, na Delegacia do Thesouro Federal no Estado de São Paulo, seja paga a conta de S. Paulo Railway Company, Limited, na importancia de 28\$, relativa á passagens concedidas por conta da Directoria do Serviço de Povoamento, devendo para esse fim ser distribuido áquelle delegacia o necessario credito.

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido necessario. admittir nesta Secretaria de Estado, cinco serventes extraordinarios para auxiliarem o serviço dos effectivos em consequencia da mudança deste Ministerio para o Palacio dos Estados na

Praia Vermelha, rogo vos dignéis de providenciar afim de que aos mesmos serventes sejam pagas, no Thesouro Federal, as gratificações constantes da folha que se remette na importancia total de 33,338 pelos serviços prestados em novembro ultimo.

Reiteiro-vos os protestos de minha alta estima e consideração (aviso n. 398).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio que me dirigistes em 23 do mez passado, sob o n. 35, pedindo informações sobre a abertura do credito de 100.000\$, ouro, para occorrer as despesas com o serviço a que se refere a autorização constante do artigo XVI, n. V, letra C, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro do anno proximo findo e de que tratou o meu antecessor no aviso n. 163, de 28 de outubro deste anno, tenho a honra de communica-vos que o Governo resolveu desistir da abertura do mesmo credito (aviso n. 400).

Requerime tos despachados

Euclydes F. Dias, pedindo indemnização da quantia de 6.419,20 proveniente de despesas feitas com o transporte de 35 animaes vaccuns, de raça. — Indeferido.

Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado, pedindo a abertura do credito de 10.000\$, a que se julga com direito, para occorrer ás despesas que fez, representando o Brazil na Exposição Pan-Americana de Buffalo. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 20 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.719, de 7 deste mez, pagamento de 12.847,2945, a diversos de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil em junho ultimo.

N. 2.767, de 11, idem de 25.710,300, a Haupt & Comp., idem idem em setembro ultimo.

N. 2.773, de 11, idem de 24.240,800, a Herm. Stoltz & Comp., idem idem em agosto ultimo.

N. 2.794, de 16, idem de 1.215\$, da folha do pessoal encarregado da conservação do Palacio Monroe, de novembro ultimo.

N. 2.702, de 3 do corrente, idem da quantia de 93.371,138, a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para os serviços concernentes á revisão de rede e novas canalizações a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, de janeiro a junho ultimos;

N. 2.797, de 17, idem de 26.772,813 a diversos, de trabalhos e fornecimentos para a Estrada do Ferro Central do Brazil, em abril, julho e agosto ultimos;

N. 2.746, de 10, idem de 24.144,432, a diversos, idem a dita estrada, em fevereiro, abril, maio e agosto ultimos;

N. 2.769, de 11, idem de 321\$ ao engenheiro Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, ajudante do 4º districto da Repartição Federal de Fiscalização da Estrada de Ferro, de gratificação a que tem direito.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

N. 3.23, de 4 do corrente, adiantamento de 3.000\$ ao official pagador da Directoria Geral do Povoamento do Sólo Fidelis Lemgruber, para despesas a seu cargo;

N. 380, sem data, idem de 1.200\$ ao engenheiro agronomo José Amandio Sobral, auxiliar tecnico do ministerio para occorrer a despesas com a extincção de gafanhotos;

N. 311, de 23 de novembro, pagamento de 315\$ ao Correio da Manhã, de publicações feitas para o ministerio este anno;

N. 277, de 23 de novembro ultimo, idem de 1.882,494, a diversos, de fornecimentos e transportes para a Hospedaria de Immi-grantes da Ilha das Flores em julho, agosto e setembro ultimos;

N. 363, de 14 deste mez, idem de 633,200 a Lousinger & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica em outubro ultimo;

N. 384, de 18, idem de 35.000\$ a Joaquim Manoel de Abreu, por trabalhos feitos nos nucleos colonias Itatiaya e «Visconde do Mauá, este anno;

N. 352, de 11, idem de 13.500\$ a Manoel Lopes da Silva, idem no nucleo colonial «Albuquerque Lins», idem;

N. 219 A, de 23 de novembro ultimo, pagamento de 1.105\$ ao agrimensor Lauro Prates, auxiliar do nucleo Affonso Penna, de vencimentos de setembro e outubro ultimos.

Ns. 87 e 123 de 5 e 16 de outubro e 30 4 de 26 de novembro ultimos, juntos, pagamento de 78\$ ao porteiro da Junta Commercial de despesas miudas que pagou em agosto e julho proximo passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.774, de 4 do corrente, pagamento de 21.100\$ a José Pereira dos Santos Andrade de subsidios e ajudas de custo que deixon de receber em tempo como senador pelo Estado do Paraná.

N. 4.851, de 10 deste mez, idem de 8.87,975, da folhas de novembro do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz em novembro ultimo.

N. 4.828, de 8, idem de 21.830,020, a diversos, de aluguel de predios para a secretaria de Policia, Delegacias e Estações Policiaes, de janeiro a outubro ultimos.

N. 4.859, de 10 deste mez, idem de 532\$ da folha do pessoal de obras do Instituto Oswaldo Cruz de novembro ultimo;

N. 4.871, de 11, idem de 354\$ a D. Anna Vieira Segadas Vianna de aluguel do predio e taxa sanitaria para o Commando Superior da Guarda Nacional desta capital em novembro ultimo;

N. 4.561, de 16, adiantamento de 2.125\$ ao thesoureiro da Repartição Geral de Policia desta capital para pagamento ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dois Rios, este mez;

N. 4.868, de 11, idem de 50\$ a José Joaquim de Azevedo de aluguel do predio para as sessões da Junta Correccional e audiencias da 15ª Pretoria, em novembro ultimo.

N. 4.857, de 10, idem de 100\$ a R. Chaves & Irmão, idem, idem, idem da 12ª Pretoria, idem.

N. 4.776, de 4, indemnização de 23,900 ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, por despesas miudas que pagou em novembro ultimo;

N. 4.835, de 9, pagamento de 23.333,227 a diversos, de fornecimento a Casa de Detenção, em julho e agosto ultimo;

N. 4.872, de 11 deste mez, pagamento de 23.828,864, a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção, em setembro ultimo;

N. 4.784, de 6, idem de 8.281,261, a diversos, idem de abril a outubro ultimo, á Repartição de Policia e ao Serviço Medico Legal;

N. 4.867, de 11, idem de 27\$ a F. F. Braga, de trabalhos feitos em outubro ultimo na Corte de Appellação;

N. 4.814, de 7 deste mez, idem de 400\$ a diversos, de aluguel de predios para os juizes da 2ª, 5ª, 7ª e 9ª pretorias, de novembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:**Offícios:**

N. 47, de 13 do corrente, da Caixa de Conversão, indemnização de 43\$500 ao porteiro desta repartição por despesas que pagou este anno;

N. 47, de 9, da superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pagamento de 340\$500 a Lenzinger & Comp. do fornecimento a esta repartição este anno;

N. 2.261, de 9, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 2:347\$5) aos mesmos, idem idem, em novembro ultimo;

N. 369, de 10, da Caixa de Amortização, idem 980\$400, aos mesmos, idem, idem, idem.

Representação da 2ª sub-directoria da contabilidade do Thesouro Federal de 14 do corrente, pagamento a Lenzinger & Comp., de 33\$500 de fornecimento feito em novembro ultimo a secção de proprios nacionaes.

Exercícios findos:**Requerimentos:**

De Salvador Ferreira Fontes, pagamento ao requerente de 1:20\$000;

De José Justino Teixeira, idem de 2:130\$316 ao requerente;

Do mesmo, idem de 4 510\$654, idem;

De A. J. Pereira de Barboza, idem de 18:819\$ ao requerente;

De Tobias Candido Rios, idem de 300\$ ao requerente;

Ministerio da Guerra:**Aviso:**

N. 791, de 6 do corrente, pagamento de 14 808\$986 a diversos, de fornecimentos a este ministerio este anno.

Requerimento despachado:

De José Luiz Pereira, pedindo certidão do teor de um officio deste tribunal dirigido ao Ministerio da Fazenda—Indeferido, visto tratar-se de acto de economia interna da repartição.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação****EDITAL**

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes, n. 594, appellante, Camillo Lima; appellada, a justiça; n. 663, appellante, Carlos Alberto Pinheiro Freire; appellada, a justiça; n. 665, appellante, Francisco Moreira dos Santos; appellada, a justiça, terão logar na sessão da 1ª Camara no dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de dezembro de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 20 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, Procurador Geral do Districto.

Não houve julgamento por falta de numero da juizes impedidos para os feitos com dia.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 17 do corrente, os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA**Aggravações de petição**

N. 1.952 e 1.953.

Appellação crime

N. 713 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

A' 2ª CAMARA**Recurso crime**

N. 288.

Aggravo de petição

N. 1.951.

Appellações crimes

N. 712 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 714 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

SORTEIOS**Aggravações de petição**

N. 1.946 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó;

N. 1.948 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

NOVO SORTEIO**Aggravações de petição**

N. 1.951 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MEIA**Aggravações de petição**

N. 1.952 e 1.953.

PASSAGEM**Appellações commerciaes**

N. 981 e 1.037 — Ao Sr. desembargador Montenegro;

N. 802 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda;

N. 2.556 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva;

Ns. 1.033, 842 e 706 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações civis

N. 1.161 — Ao Sr. desembargador Montenegro;

Ns. 1.227, 1.003, 632 e 1.252 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos;

Ns. 785, 819, 255, 1.251, 2.563, 1.121, 1.130, 1.005, 578 e 809 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva;

Ns. 266, 1.180, 940 e 1.045 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações crimes

N. 695 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos;

Ns. 632 e 639 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda;

Ns. 670 e 675 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva;

COM DIA**Appellações crimes**

Ns. 594, 663 e 663.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 1.060 e 394.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Hypothecario do Brazil a João Alves de Moraes e sua mulher D. Lydia Gomes de Moraes, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivó hypothecario, entre partes,

como exequente o Banco Hypothecario do Brazil, cessionário do Banco da Republica do Brazil, e como executados João Alves de Moraes e sua mulher, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — Diz o Banco Hypothecario do Brazil, no executivó hypothecario que move contra João Alves de Moraes e sua mulher, que, tendo passado em julgado a sentença que considerou subsistente a penhora dos bens hypothecados, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digne ordenar a primeira praça dos referidos bens, passando-se para esse fim os respectivos editaes com o prazo e as formalidades da lei. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 20 de novembro de 1909. *Raul Camargo*. (Estava legalmente sellada). Despacho:—Sim, em termos. Rio, 23 de novembro de 1909. *J. Costa*.—Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 21 de dezembro proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os bens hypothecados e constantes do auto de penhora junto aos autos, a saber: Propriedades rurais denominadas—Cafundó e Boa Esperança—, situadas no Districto de Quatis, Termo de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com todas as suas benfeitorias, accessões naturaes e industriaes, servidões e dependencias, a saber: Sítio de Cafundó, contendo 25 alqueires de terra em capim dividindo-se por seus diversos lallos com Aprião Barbosa Lima, com a viúva Illuminada Ferreira Avida, com a viúva e herdeiros de Salvador Barbosa Lima com Dinarte Monteiro e com quem mais de direito. O sítio «Boa Esperança», contendo 33 alqueires de terras, mais ou menos, em lavouras, pastos e capoeiras e um alqueire, mais ou menos, em matto; 10.000 pés de café, mais ou menos; 1 1/2 alqueires, mais ou menos, de planta de milho, cerca de meio alqueire de arroz, plantado; casa de morada coberta de telhas e assoalhada com quatro janellas de frente e uma porta, na margem da estrada; uma outra casa coberta de telha; na lavoura e ainda outra casa no terreiros dividindo-se esta situação por seus diversos lados com a estrada com o coronel José Leite Nogueira, com herdeiros de Antonio Rodrigues Borges, com José Francisco Marins, com Antonio Cordeiro, com Eustachio Pereira Rangel e com quem mais de direito; um relógio de caixa, um catre, uma mesa pequena para jantar, dois bancos; seis cadeiras em máo estado e um armario velho. Estes bens vão a essa praça pelo preço de 34.000\$, importancia do valor dado por commun accordo das partes na respectiva escriptura de hypotheca junta aos autos. E quem as mesmas quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de novembro de 1909. E eu Luiz Gomes da Silva escrevente juramentado subscrevi no impedimento do escrivão.—*João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**Aviso aos credores****FALLENCIA DE DIAS PRATA & COMP.**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Dias Prata & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco

dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credito: incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 1909.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Aviso aos credores

FALLENCIA DE RAYMUNO FERREIRA POLONIO

Da publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Raymundo Ferreira Polonio, estabelecido com officina de carpinteiro e negocio de obras e construcções, à rua Camerino n. 108, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem qua, a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Raymundo Ferreira Polonio, estabelecido à rua Camerino n. 108, por sentença deste Juizo de 15 de dezembro de 1909, às 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 5 de novembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores A. Guimarães & Comp., residentes à rua do Hospício n. 262, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de janeiro de 1910, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, de dezembro de 1909.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias a D. Olympia Dutra Moreira Agra e Martinho Gomes de Sant'Anna, que se acham em lugar incerto e não sabido, no Estado de Minas Geraes, para pagarem a D. Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro, dentro desse prazo, a quantia de 13:838\$112, de capital, juros e custas e bem assim para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Henriqueta Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: — Illm. e

Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial (escrivão Dario). Diz D. Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro, creadora dos menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Monteiro Agra, e dos impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, da quantia de 13:796\$780, até o dia 19 de janeiro do corrente anno, resto de 14:000\$, dada por emprestimo aos supplicados com garantia hypothecaria do predio e respectivo terreno à rua Senador Pompeu n. 152, devendo ser amortizada e a importancia, e pagos os juros estipulados conforme a escriptura de 29 abril de 1907, que se junta (documento n. 1), pela antichrese dos alugueres do dito predio, acontece, porém, como se vê da conta corrente junta (documento n. 2), que apesar de ter a supplicante recebido alugueres, estão ainda os supplicados a dever a quantia de 13:796\$780, e, como esse predio não possa continuar a dar renda, sem as obras que exige a Directoria Geral de Saude Publica, que são as mencionadas no documento n. 3, e que foram avaliadas e orçadas, perante o Dr. juiz de direito da 2ª vara civil, desta Capital, por engenheiro de sua nomeação, declarando em seu lado o seguinte: avaliar as obras em 24:790\$, sem prejuizo, à vista do estado do predio, das prováveis intimações da Prefeitura Municipal, no acto da concessão da licença (documentos ns. 4 e 5), não tendo a supplicante, que tentou receber o seu credito pelos alugueres, (documentos ns. 6 e 7), obrigação de fazer taes obras, mas, achando-se na impossibilidade de receber, mensalmente, aquelles alugueres, para pagamento do que lhe é devido, estando assim vencida a hypotheca, vem a supplicante, que com a conta corrente, que apresenta, prova só ter podido receber os ditos alugueres até janeiro do corrente anno, e as despesas que fez, durante o tempo em que o predio em seu poder, requer a V. Ex. que sejam intimados os supplicados, os puberes em sua pessoa e também por estes e pelos impuberes sua mãe, para pagarem incontinentemente o referido debito, sob pena de penhora, citando-se igualmente ao Dr. curador de orphãos. Nestes termos, a supplicante roga a V. Ex. despacho, fazendo-se as citações, com as penas cominadas, ficando os supplicados citados para todos os demais actos e termos da presente acção, até a sentença final. Rio, 10 de agosto de 1909.—*Galdino de F. Travassos*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição.—D. ao Sr. escrivão da 2ª vara do commercio, em 10 de agosto de 1909. O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho. A. Feita a conta, como requer. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1909.—*T. Figueiredo*. Não tendo sido encontrados os supplicados D. Olympia Dutra Moreira Agra e Martinho Gomes de Sant'Anna, foi feita a penhora nos bens hypothecados, e tendo a supplicante justificado a ausencia, em lugar incerto e não sabido, no Estado de Minas, daquelles supplicados, foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos: Julgo por sentença justificada, em face dos depoimentos de fls. 41 v. a fls. 43 v., a ausencia em lugar incerto e não sabido, no Estado de Minas Geraes, de D. Olympia Dutra Moreira Agra e Martinho Gomes de Sant'Anna, que serão citados por editaes, pelo prazo de 90 dias; pagas as custas *ex-causa*. Rio, 8 de setembro de 1909.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual citam-se D. Olympia Dutra Moreira Agra e Martinho Gomes de Sant'Anna, para sciencia da petição acima transcripta e pagarem, dentro desse prazo, a D. Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro, a quantia de 13:838\$112, importancia de capital, juros e custas, e bem assim para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados e virem à primeira audiencia deste juizo, as quaes teem logar ás terças e sextas feiras ao meio dia, no Forum desta Capital, à rua dos Invalidos n. 152, depois de findo o dito prazo, verem assignar-se-lhes os dias da lei para allegarem, por via de embargos, o que for a bem de seus direitos, sob pena de revelia e lançamento, ficando também citados para todos os demais termos da acção, até final sentença. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

cia da penhora feita nos bens hypothecados e virem à primeira audiencia deste juizo, as quaes teem logar ás terças e sextas feiras ao meio dia, no Forum desta Capital, à rua dos Invalidos n. 152, depois de findo o dito prazo, verem assignar-se-lhes os dias da lei para allegarem, por via de embargos, o que for a bem de seus direitos, sob pena de revelia e lançamento, ficando também citados para todos os demais termos da acção, até final sentença. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Segunda Pretoria

De 2ª praça, com o abatimento legal de 10 % e prazo de oito dias, para vendi e arrematação dos bens penhorados por Mathias Pereira & Comp. a Albino José Machado, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, que no dia 29 do corrente ao meio dia, logo depois da audiencia do estilo, o official, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, onde funciona este juizo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens seguintes: 14 mesas pequenas de pinho, 62 cadeiras austriacas com assento de palhinha, um étagere de mogno, um guarda-comida, uma escrevaninha, e balcão de pinho de riga, uma armação envidraçada, uma geleira de pinho, dous cabides com braços de metal, uma armação com vidros embaçados, um espelho com moldura dourada, um dito, dito um relógio de parede, cinco duzias de pratos fundos de granito, 12 moringues de barro, 10 duzias de talheres, 10 galheteiros de metal, um fogão n. 1, tres panellas de ferro, dous caldeíres n. 1, uma pipa vazia, avaliados em em 770\$ que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 693\$. Esses bens são pertencentes a uma casa de pasto de primeira ordem e podem ser vistos à rua de S. Bento n. 51; vão a 2ª praça a requerimento dos autores, conforme se vê da petição e despacho seguintes: Illm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria — Mathias Pereira & Comp., requer que vão a 2ª praça, com o abatimento legal, os bens penhorados na acção executiva movida contra Albino José Machado, publicando-se os editaes necessarios para o fim de ser a mesma effectuada, assim haja V. Ex. por seu respeitavel despacho ordenar o pedido para os ultteriores termos de direito. Pede deferimento, Rio, 18 de dezembro de 1909.—*José Joaquim Pereira da Costa Braga*, advogado, sobre uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis completamente inutilizada. Despacho: J. Como requer. Rio, 18 de dezembro de 1909.—*Lima*. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official servindo de porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica

dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de dezembro de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevivo, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação com prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica e de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, devidamente processado o contraventor Manoel Otero, como incurso nas penas do art. 377 do Código Penal, verificada a sua revelia e afinal julgado, foi-lhe por sentença deste juizo, imposta a pena de 37 1/2 dias de prisão, grão médio do referido artigo. E como continue a ser ignorado o seu paradeiro, não podendo pessoalmente ser-lhe feita citação da dita decisão, si o faz pelo presente edital, para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão em o cartorio deste juizo, provisoriamente á praça Tiradentes n. 63, 2º andar, á sentença que assim o condemnou, interpor, sob pena de sua immediata execução, o recurso legal.

E para constar ao dito sentenciado mandou passar o presente, que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da Oitava Pretoria, em 20 de dezembro de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevivo interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação, com prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica e de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, devidamente processado o contraventor Octavio Thomaz de Oliveira, como incurso nas penas do art. 377 do Código Penal e verificada a sua revelia e afinal julgado, foi-lhe por sentença deste juizo imposta a pena de 37 e 1/2 dias de prisão celular, grão médio do referido artigo. E como continue a ser ignorado o seu paradeiro, não podendo pessoalmente ser-lhe feita citação da dita decisão, se o faz pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias que correrão em cartorio deste juizo, provisoriamente á praça Tiradentes n. 63, 2º andar, á sentença que assim o condemnou, interpor, sob pena de sua immediata execução o recurso legal. E para constar ao dito sentenciado, mandou passar o presente que será affixado e publicado, na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, em 20 de dezembro de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevivo interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica e de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, devidamente processado o contraventor Manoel da Costa como incurso nas penas do art. 377 do Código Penal e verificada a sua revelia e afinal julgado, foi-lhe por sentença deste juizo imposta a pena de 37 1/2 dias de prisão, grão médio do referido artigo. E como continue a ser ignorado o seu paradeiro, não podendo pessoalmente ser-lhe feita citação da dita decisão se o faz pelo presente edital, para no prazo improrogavel de 20 dias que correrão em o cartorio deste juizo, provisoriamente

á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, á sentença que assim o condemnou, interpor, sob pena de sua immediata execução, o recurso legal. E para constar ao dito sentenciado, mandou passar o presente que será affixado e publicado na forma e logar do costume Juizo da 8ª pretoria, em 20 de dezembro de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevivo interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica e de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, devidamente processado o contraventor Manoel Camisinha, como incurso nas penas do art. 377, do Código Penal e verificada a sua revelia e afinal julgado, foi-lhe por sentença deste juizo, imposta a pena de 37 1/2 dias de prisão, grão médio do referido artigo. E como continue a ser ignorado o seu paradeiro, não podendo pessoalmente ser-lhe feita citação da dita decisão, se o faz pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias que correrão em o cartorio deste juizo, provisoriamente á praça Tiradentes n. 63, á sentença que assim o condemnou, interpor, sob pena de sua immediata execução, o recurso legal. E para constar ao dito sentenciado, mandou passar o presente que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 20 de dezembro de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevivo interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica e de accordo com a lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, devidamente processado o contraventor João Gonçalves Torres, como incurso nas penas do art. 377 do Código Penal e verificada a sua revelia e afinal julgado, foi-lhe por sentença deste juizo imposta a pena de 37 1/2 dias de prisão celular, grão médio do referido artigo. E como continue a ser ignorado o seu paradeiro não podendo pessoalmente ser-lhe feita citação da dita decisão, se o faz pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias que correrão em o cartorio deste juizo, provisoriamente á praça Tiradentes n. 63, 2º andar, á sentença que assim o condemnou, interpor, sob pena de sua immediata execução, o recurso legal. E para constar ao dito sentenciado, mandou passar o presente que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, em 20 de dezembro de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevivo interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut Juiz em exercicio na 12ª Pretoria da Capital Federal:

De ordem do respectivo juiz, faço publico que, em perigo de vida, no dia 7 de dezembro do corrente, ás 6 horas da manhã, em a casa da rua da Matriz do Engenho Novo n. 68, desta Capital, casaram-se em presença das testemunhas Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, Joaquim Garcia Ramos, Alberto Pinto Mendes, Antonio Carlos da Veiga Bastos, Dr. Camillo Fonseca e Domingos Ribeiro de Freitas, residentes nesta Capital, repetindo a formula da lei n. 181

de 24 de janeiro de 1890, art. 27, Joaquim Garcia com D. Dorothea Maria da da Soledade Vieira, vindo a fallecer Joaquim Garcia no mesmo dia ás sete horas da manhã. Após o casamento assim effectuado foram preenchidas as demais formalidades da mesma Lei. Dentro do prazo de 48 horas, neste juizo e por ordem da autoridade, acima declarada, ficam correndo em meu cartorio 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridos pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si alguém sentir-se prejudicado ou conhecer algum impedimento, que obste a legalização do casamento, o accuse para os fins necessarios.

12ª Pretoria, 7 de dezembro de 1909. — O escrevivo, Francisco Pinto de Mendonça. — *Venancio Hemeterio Lobo Labatut.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio José da Silva, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Antonio José da Silva, como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, nem delle haja noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 12 de janeiro vindouro, ao meio dia afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia: As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser pulicado e affixado, na forma da lei.

Campo Grande, 18 de dezembro de 1909. — E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevivo, o subscrevi. *Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica.—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1901) — 2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações) — Aprovado simplesmente, Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira, grão 2.

Tres retiraram-se e um não compareceu. 3ª cadeira do 1º anno (physisica molecular, etc.) — Aprovados: plenamente, Jorge do Nascimento Silva, grão 8; simplesmente, Jonas de Vasconcellos Esteves, grão 3.

Houve dous reprovados.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica, descriptiva e analytica) — Aprovados: plenamente, Raul de Caracas, grão 7, Luiz Cordeiro, grão 6, Reginaldo Marques Pardo, grão 6; simplesmente, João Pereira Pinto Galvão, grão 5.

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia) — Aprovado simplesmente, George Malcher Sunner, grão 4.

Houve um reprovado. Um não compareceu e um retirou-se.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica) — Aprovados: com distincção, André Machado de Azevedo, grão 10; plenamente, Ismael Coelho de Souza, grão 7; simplesmente, Alvaro de Lacerda Cardoso, grão 3. Um retirou-se.

Exercícios praticos da 3ª cadeira do 2º anno (machinas) — Aprovado plenamente, Angelo de Oliveira Bevilacqua, gráo 7.

Exercícios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas, regulamento de 1874) — Aprovado plenamente, Theobaldo Alves Ferreira Recife, gráo 7!

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames realizados nesse estabelecimento nos dias 15, 16, 17 e 18 do corrente foi o seguinte:

Harmonia, 1ª época (promoção) — Aprovados: Ernani da Costa Braga, com distincção; Maria Ida Carloni, plenamente; Maria Magdalena Souto, simplesmente.

Insuficientes, 5; não compareceu á prova prova oral, um.

Harmonia, 2ª época (promoção) — Aprovados: Judith de Aquino e Maria Stella Teixeira da Cruz Rangel, com distincção; Bento Mossurunga e Ophelia Isaacson, plenamente; Adelina Nunes Rodrigues, Cordelia Del Porto, Izabel Inah da Frota Pessoa, Marianna Garcia, Mathilde de Almeida e Olympia Antonieta Leitão, simplesmente.

Harmonia, 3ª época (finaes) — Aprovados: Carolina Engracia de Azevedo, Maria Esmeraldina de Barros Salles e Eugenia Carolina de Azevedo, com distincção; Augusta

Fernandes Brazil e Dalma de Cunto, plenamente; Maria Deodata Alves dos Reis, simplesmente.

Não compareceu á prova oral, um.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Del Land*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Guarany*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, Victoria e S. Matheos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Llangibby*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Tocantins*, para Recife, Maceió e Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *D. Imata*, para Paraná, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Cap Ortegai*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Oronsa*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Atlantique*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	743.4	24.9	18.8	80	0.0	Calmo	0.9	C. CK. KN	Chuviscos Chuveu
4 h. m.....	749.5	21.2	17.0	91	14.3	SSW	1.0	NK. N	
7 h. m.....	750.7	21.8	17.7	91	4.0	NNW	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	750.5	23.6	18.7	86	0.0	Calmo	0.9	CK. KN. N	
1 h. t.....	750.6	23.8	18.2	83	1.9	S	1.0	N. KN. CS	
4 h. t.....	750.3	23.3	17.9	86	10.0	SSE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	751.5	23.0	16.6	80	5.0	SSE	1.0	CK. KN. N	
10 h. t.....	752.9	23.2	14.7	70	10.0	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	750.55	23.04	17.45	83.4	5.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 h. m., 27.2; minima, ás 2 h. 30 m., m. 20.1. — Evaporação em 24 horas, 2.3. — Ozono: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. 3. — Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 40^m/m, 35; ás 7 hs. da noite 0^m/m, 59. — Total em 24 horas, 40^m/m, 94. — Horas de insolação, ás 7 hs. n. 0 h. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.9	20.7	14.8	82	2.2	NNE	1.0	N =	
4 h. m.....	755.5	20.2	15.1	86	0.0	Calmo	0.4	C. CK =	
7 h. m.....	753.5	20.6	15.7	87	1.6	NNE	0.4	K. CK	
10 h. m.....	757.2	22.2	13.1	66	3.3	SSE	0.5	CK. KN. K	
1 h. t.....	756.4	22.7	12.3	60	9.1	SSE	0.3	K. KN	
4 h. t.....	756.8	22.4	14.6	58	10.0	SSE	0.8	CK. KN. K	
7 h. t.....	756.9	22.1	11.5	58	9.1	SSE	0.4	C. CK. KN	
10 h. t.....	758.2	21.5	11.5	60	2.9	ESE	0.9	C. CK. KN	
Médias.....	753.68	21.55	13.57	69.6	4.8		0.6		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/4 m., 22.8; minima, ás 4 hs. 55 m., m., 19.6. — Evaporação em 24 horas, 2.7. — Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2. — Horas de insolação, 8 h. 55 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	761. 7	25.0	29.3	23.6	20.99	Nublado	Encoberto	Calma	—	Chuva
S. Salvador.....	760. 8	25.6	28.4	21.2	21.38	Nublado	Encoberto	Calma	—	Nevoeiro baixo
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	761.48	26.2	28.3	20.5	18.52	Meio nublado	Bom	NE	3	..
Cuyabá.....	763.75	26.0	23.4	16.4	19.42	Nublado	Sombro	N	7	..
Uberaba.....	758.73	24.3	29.00	22.3	7.01	Quasi limpo	Bom	ENE	4	..
Victoria.....	759.78	26.6	28.0	20.7	20.55	Limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. baixo
Barbacena.....	758.76	21.0	30.8	12.2	12.58	Nublado	Muito bom	N	3	..
Juiz de Fôra.....	762.35	21.8	28.9	16.1	12.09	Meio nublado	Bom	NN	2	..
Capital (Rio).....	759.13	23.7	24.8	20.3	18.11	Limpo	Bom	E	2	..
Campinas.....	758.65	22.8	28.0	12.9	10.44	Quasi nublado	Incerto	NE	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	755.51	22.5	30.5	11.5	8.84	Nublado	Encoberto	N	6	..
Curityba.....	758.47	19.4	26.7	7.5	12.67	Meio nublado	Muito bom	ENE	1	..
Paranaguá.....	758.58	25.4	25.8	20.6	19.41	Quasi nublado	Sombrio	S	1	..
Florianopolis.....	757.75	23.5	25.5	21.5	16.44	Quasi nublado	Incerto	N	4	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	760. 5	21.0	38.0	20.0	16.78	Nublado	—	S	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.06	23.5	30.0	24.0	17.87	Nublado	Encoberto	NE	4	Chuviscos
Porto Alegre.....	756.36	27.1	33.9	23.9	19.89	Nublado	Encoberto	SW	4	..
Cordoba.....	761. 0	24.0	22.0	13.0	14.94	Limpo	—	—	—	..
Bagé.....	759.81	25.0	26.2	20.1	12.99	Meio nublado	Incerto	N	6	..
Rio Grande.....	755.68	20.6	32.7	20.6	16.33	Nublado	Incerto	E	2	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	765. 7	21.0	30.0	13.0	11.98	Nublado	—	ESE	2	..
Rozario.....	762. 6	21.0	30.0	19.0	15.12	Nublado	—	NNN	2	..
Montevideo.....	759. 0	19.5	24.0	17.8	12.76	Quasi nublado	Máo	ESE	5	..
Buenos Ayres.....	760. 2	21.0	33.0	20.0	9.05	Nublado	—	S	2	..

OCCURENCIAS

No Rio Grande relampejou chovendo alternadamente.

Em Juiz de Fôra choveu até às 7h. h. m.

Em Aracajú choveu á 1 h. m. e ás 9,30m.

Em Bagé, durante a noite trovejou relampejou e choveu.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 7°.5 e em Guarapuava com 11°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^{ra} de Greenwich (9h. 07^{ra} a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	m/m	o	°	°	m/m					
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	33.7	21.5	—	Quasi limpo	Bom	E	1	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	758.94	22.5	25.1	?	17.93	Meio nublado	Muito bom	E	1	—
Ilhéos.....	761.78	27.8	28.5	21.8	21.82	Meio nublado	Bom	NE	3	—
Cuyabá.....	763.58	26.8	23.5	24.4	20.08	Quasi nublado	Bom	N	8	—
Uberaba.....	758.08	23.7	28.0	22.0	17.92	Nublado	Encoberto	NNE	6	—
Victoria.....	758.78	26.6	30.5	21.7	20.98	Nublado	Bom	NE	2	Nev. ten. baixo
Barbacena.....	758.79	19.6	23.4	13.7	14.38	Nublado	Encoberto	NW	4	Nevoeiro
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	757.22	24.6	26.6	21.0	17.37	Nublado	Incerto	WNW	3	Chuviscos
Campinas.....	758.09	19.6	31.0	14.5	16.78	Nublado	Encoberto	N	1	—
S. Paulo.....	758.00	20.5	30.0	14.0	15.59	Nublado	Incerto	NW	5	Garça
Santos.....	756.78	24.0	26.6	19.8	18.79	Meio nublado	Bom	E	1	—
Guarapuava.....	755.34	20.2	26.0	12.0	13.37	Nublado	Encoberto	N	2	—
Curityba.....	757.31	19.9	30.1	14.7	13.86	Nublado	Encoberto	NNE	1	—
Paranaguá.....	756.58	23.6	23.8	20.5	17.99	Nublado	Sombrio	SW	2	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	753.45	23.3	26.5	22.7	16.56	Meio nublado	Bom	N	4	—
Posadas.....	757.90	25.0	31.0	18.0	12.67	Meio nublado	—	NE	2	—
Corrientes.....	757.70	24.0	?	20.0	16.65	Nublado	—	W	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	754.52	25.0	29.5	24.0	18.72	Limpo	Bom	E	4	Nev. tenue
Porto Alegre.....	755.23	24.1	32.6	24.1	15.90	Meio nublado	Bom	NNE	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	759.50	21.0	28.0	15.0	15.12	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	755.68	22.4	24.8	20.2	16.26	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	753.30	23.0	26.0	?	12.30	Meio nublado	—	Calma	0	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	755.20	21.5	21.5	17.0	14.81	Nublado	Incerto	NNW	3	Nev. ten. baixo
Buenos-Ayres.....	759.20	18.0	21.0	10.0	10.87	Quasi limpo	—	SE	2	—

OCCURENCIAS

Em Curityba choveu no correr da noite de hontem e pela madrugada de hoje.
 Em Paranaguá choveu, trovejou e relampejou na noite de hontem.
 Em Florianopolis trovejou, relampejou e choveu no correr do dia de hontem.
 Em Porto Alegre chuviscou no correr do dia de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 12°,0 e em Barbacena com 13°,7.

As observações com este signal + são de hontem

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluídos e entregues durante o mez de agosto de 1909:

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRES- SAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STE- REOTYPY E GALVANOPLASTIA	IMPORTANCIA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	1.200	—	—	—	—	—	—	—	58\$000	
Caixa de Amortização.....	3.500	—	—	—	500	—	—	—	132\$600	
Caixa de Conversão.....	—	—	—	2	200	—	—	—	261\$700	
Directoria da Contabilidade..	100	36	1.600	2	—	—	—	—	1.335\$700	
Directoria do Expediente.....	8.270	110	1.504	—	200	1	4	—	7.340\$900	
Directoria das Rendas Publicas...	—	—	—	1	—	—	4	—	110\$500	
Estatística Commercial.....	1.025	—	—	—	—	—	—	—	76\$800	
Inspectoria de Seguros.....	—	—	300	—	—	—	—	—	233\$100	
Laboratorio Nacional de Analyses.	1.500	—	250	—	500	2	—	—	563\$000	
Recebedoria do Rio de Janeiro....	9.050	—	—	1	—	1	100	—	304\$100	
Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	2	1	—	18\$000	10.465\$300
MINISTERIO DA GUERRA										
Directoria Geral de Saude do Exer- cito	—	—	—	—	—	13	—	—	153\$200	
Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.....	200.000	—	—	1	—	—	—	—	321\$200	
Hospital Central do Exercito.....	—	20	—	—	—	—	—	—	62\$300	
Intendencia Geral da Guerra.....	—	12	60	—	—	—	—	—	50\$100	
Intendencia da 9ª região militar..	—	150	—	—	—	—	—	—	353\$100	
Secretaria da Guerra.....	8.200	1.500	9.409	—	—	—	10	—	13.603\$14	
Supremo Tribunal Militar.....	500	—	—	—	—	5	—	—	562\$900	15.123\$163
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios.....	2.261.000	1.620	—	12.828	60.000	—	—	—	42.868\$499	
Estrada de Ferro Central do Brazil	209.150	2.930	7.400	66	54.300	1	—	—	20.531\$910	
Observatorio A. do Rio de Janeiro.	—	—	50	—	—	—	—	—	56\$300	
Repartição Geral dos Telegraphos	27.096	50	3.500	35	50.000	16	6	—	6.790\$288	
Secretaria da Industria.....	—	—	6.600	—	—	6	9	—	3.367\$500	73.614\$307
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados.....	37.741	—	3.000	—	—	—	—	—	10.877\$600	
Casa de Correção.....	—	—	—	—	—	3	—	—	27\$300	
Escola Correccional Quinze de No- vembro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	27\$000	
Directoria Geral de Saude Publica	5.000	—	2.500	—	—	—	—	—	1.938\$800	
Externato Nacional. Pedro II.....	1.200	—	—	—	—	—	—	—	78\$000	
Escola Polytechnica.....	—	—	300	—	—	—	—	—	87\$100	
Museu Nacional.....	—	—	500	—	—	—	—	—	1.082\$200	
Secretaria da Camara dos Depu- tados.....	—	—	—	—	—	—	51	—	255\$000	
Secretaria da Justiça.....	—	—	18.500	—	200	—	7	—	14.15\$400	
Secretaria da Policia.....	9.800	270	4.000	14	—	—	—	—	3.253\$000	
Senado Federal.....	10.320	—	2.400	—	—	—	—	—	9.964\$900	
Secretaria da Presidencia da Repu- blica.....	3.359	30	—	—	1.200	2	—	—	273\$400	42.022\$300
MINISTERIO DA MARINHA										
Batalhão Naval.....	—	—	—	42	—	—	—	—	354\$700	
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.....	—	—	750	—	—	17	—	—	1.281\$300	
Carta Maritima.....	—	—	200	—	—	—	—	—	3.510\$600	
Corpo de Marinheiros Nacionais..	—	—	—	1	—	—	—	—	70\$400	
Directoria do Expediente da Mari- nha.....	1.000	10	802	—	300	23	612	—	2.318\$900	
Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.....	—	—	610	2	—	2	—	—	900\$400	
Estado Maior da Armada.....	—	—	25.500	—	—	1	—	—	89\$700	
Hospital Central de Marinha.....	2.500	—	—	18	500	—	—	—	23\$200	
Inspectoria de Marinha.....	—	—	—	—	—	2	73	—	379\$300	
Inspectoria de Saude Naval.....	—	—	—	4	—	—	—	—	99\$600	10.220\$100
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES										
Secretaria do Exterior.....	730	—	4.980	1	—	12	10	—	—	8.111\$900
PARTICULARES	—	22	—	—	—	6	—	—	—	35\$600
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS	2.000	—	—	100	—	—	—	—	—	1.316\$700
	2.804\$232	6.760	95.195	13.119	167.900	115	890	—	—	160.909\$765

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.324

A *Royal Worcester Corset Company*, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Adjusto». Esta marca, que pode variar em tipos e dimensões, serve a distinguir os espartilhos da fabricação da depositante. A dita marca applica-se aos proprios artigos ou aos involucros respectivos por meio de etiqueta impressa. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1909.— Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de novembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.323

A *Royal Worcester Corset Company*, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bon Ton». Esta marca, que pode variar em tipos e dimensões, serve a distinguir os espartilhos da fabricação da depositante. A dita marca é geralmente posta nos artigos por meio de impressão directa no furro dos espartilhos ou ainda em etiquetas que são colladas ás cixas e involucros em que são elles acondicionados. Rio de Janeiro 3 de novembro de 1909.— Por procuração; *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de novembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.329

Vereinigte Köln-Rottweiler Pulverfabriken, estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Arkap» acompanhada de uma cêtra. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir cartuchos e pólvora para caça, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de \$300.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 24 de novembro de 1909.— O Secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.529 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.— O Secretario *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.442

Szule, Raedler & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Hospício n. 91, apresentam a marca supra que consiste na palavra *Terrast* encerrada em um rectângulo.—Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve a distinguir material de construção, chapas para construção e para todas as construções feitas com essas chapas, do commercio dos depositantes.—Rio, 16 de novembro de 1909, *Szule, Raedler & Comp.* (sobre uma estampilha de 30 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 16 de novembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.442, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.— O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.443

Cyro Lopes de Andrade, estabelecido nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 209, sobrado, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hygienicos» acompanhada de uma cêtra.—Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve a distinguir os charutos da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.— *Cyro Lopes de Andrade* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 13 de novembro de 1909.— O Secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.443, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.— O Secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.216 a 1.223

S. Paulo

Certifico que as marcas *Duchen, Fructas, Palmites, Favorita, Presidentes, Beijo de Freira, Tip-top, Amânditas, Agulhas de Reims*, pertencentes a *Aniciens E'tablissements Duchen* e para bisoutos, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.216 a 1.223, foram depositadas nesta junta em 9 de dezembro do corrente anno com o *Diario Official* de S. Paulo em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de novembro de 1909. Ao lado do carimbo da Junta Commercial, achavam-se colladas duas estampilhas no valor de 1\$100 devidamente inutilizadas.— O official maior, *Honorio de Campos*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de dezembro de 1909:

Em ouro....	139.839\$330	
Em papel....	207.681\$336	317.530\$666
Renda arrecadada de 1 a 20 de dezembro de 1909....	4.840.533\$153	
Em igual periodo de 1908....	3.934.618\$652	
Diferença a maior em 1909	845.939\$500	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de dezembro de 1909

Interior.....	16.836\$432	
Consumo:		
Fumo.....	1:677\$500	
Rebidas.....	2:177\$200	
Phosphoros....	24:000\$100	
Calçado.....	2:175\$000	
Perfumarias..	490\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:327\$000	
Vinagre.....	604\$000	
Conservas.....	10\$000	
Chapéos.....	1:43\$000	
Tecidos.....	6:180\$000	
Registro.....	140\$000	40:145\$700
Extraordinaria.....	24:131\$190	
Deposito.....	73\$000	
Renda com applicação especial.....	7.7:6\$3	
		81.933\$985

Renda de 1 a 18 de dezembro de 1909.....	1.270.641\$931	
		1.352.543\$916

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto das Colôgias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro próximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.— O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, terça-feira, 21 do corrente, ás 10 da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Aula do 1º anno — (*Desenho de aguadas, e.c.*)
Jayme Cunha da Gama e Abreu (2ª chamada).

3ª cadeira do 2º anno — (Chimica inorganica, etc.)

Carlos da Fonseca.
Edmundo Franca Amaral.
Sebastião Gualberto de Oliveira (2ª chamada).

1ª cadeira do 3º anno — (Astronomia e geodesia)

Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.

Turma supplementar

Mario Simões Corrêa.
Eduardo Parisot.
Antonio Alvarez Barata.
José Antonio Veiga Pedreira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno — (Hydraulica)

José Luiz Fernandes.
Heitor Pamplona Pereira Pinto.
Fausto Lopes da Costa.
Herminio Malheiros Fernandes Silva.

Turma supplementar

José Pinto de Miranda Montenegro.

CURSO DE ENGENHARIA MECHANICA

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno — (Hydraulica)

Euzebio Naylor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—João Cancio Póvoa, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 16 a 25 do corrente mez, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados e dos que terminarem o anno de matricula com um só exame na presente época, candidatos á frequencia dos exercicios praticos finais (do 2º e 3º annos do curso fundamental e dos dous annos dos cursos especiaes), de accordo com o disposto no art. 42, do regulamento, devendo os requerimentos serem acompanhados dos respectivos documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—João Cancio Póvoa, secretario.

Externato Nacional Pedro Segundo

EXAMES ORAES

Quarta-feira, 22 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuar-se neste externato os seguintes exames oraes:

2º anno (mathematica, inglez e desenho)

Abel Costa, Aluizio Campos, Alvaro Tornaghi, Angelo Acquareone, Anizio Mocaukar, Antonio Campos, Antonio Rei, Antonio Maia, Antonio Lacerda e Antonio Danemberg.

Secretaria do Externato Nacional Pedro 2º, 20 de dezembro de 1909.—Paulo Tavares, secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem maiores vantagens offerecer, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, o fornecimento de fardamento para os alumnos, durante o anno de 1910, a saber:

Blusa de brim pardo com divisa de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno garance para alumnos graduados, tendo a golla e os punhos revestidos de ganga ou brim garance; calça de brim pardo com listra de ganga ou brim garance; gorro de brim pardo com cinta de ganga ou brim garance; tunica de panno marron com divisas de soutache dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de garance e circumdadas por uma grega de soutache prateado, e na golla castellos de metal branco; calça de panno garance com listra marron; kepi de panno garance com cinta marron, castello de metal branco, fiel de cordão dourado e jugular de couro branco; capote de panno azul ferrete; botinas de couro amarello; botinas de kangurú preto; chinillos de couro amarello; almofada de panna com capa de linho tendo 0,37 x 0,33; colchão de crina vegetal com capa de linho tendo 1,75 x 0,67.

O brim pardo empregado no fardamento interno será molhado antes da confecção, devendo as calças ter bainhas de 0,05 de largura e todas as peças ensançadas que permitam ultteriores modificações.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino ou pardo deverá ser de boa qualidade.

Os concurrentes deverão entregar em envolvero sem marca, no dia e hora acima designados, as amostras das peças que se propoem a fornecer, encontrando-se pendente de cada uma dellas etiqueta com o respectivo preço e um signal que não indique a firma proponente.

Juntamente com os envolveros, em carta fechada e em duas vias, das quaes uma selada, apresentarão os concurrentes as respectivas propostas, que serão abertas na presença dos mesmos, após o exame, comparação e escolha, feitos pelo conselho, de todas as amostras apresentadas.

O concurrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujeito a dar um pé a maior, em cada pedido de 100 pares de botinas ou chinillos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva comissão de exame.

Todos os concurrentes deverão apresentar uma peça manufacturada do que se propoem a fornecer.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento, deverão os concurrentes habilitar-se apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos nessa occasião, a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Federal.

Collegio Militar, 16 de dezembro de 1909.—1º tenente Praxedes Theodoro da Silva, sub-secretario.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E AS COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de janeiro de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, pannellis, pratos de ferro, folhas de flandres, potassa, vassouras, louças esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo IV

Alfinetes, agulhas, fazendas, botões de osso, brim branco, brim pardo, linho, colchetes, cobertores, colchas, chinillos, capim para colchões, crina animal, crina vegetal do Rio Grande, chapéus de palha para campo, guardanapos e toalhas de rosto.

Grupo V

Cigarros, fumo, rapé e mortallas para cigarros.

Grupo VI

Areia doce, tijolos, barro, cal, cimento, cimento hydraulico, madeira de lei e pinho de riga.

Grupo VII

Bananas, laranjas, gelo, limões, limas e carvão vegetal.

Grupo VIII

Fardamento para pessoal.

Grupo IX

Afanado de Campos, carneira branca e preta para obras e fôrro, pelles de marroquim, panno chagrin e sola.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados, e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarismo por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo haverá-se-ha opportunamente, no Hospicio Nacional de Alienados, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III, V, VI, VII, VIII e IX, e 1.000\$ para os grupos II e IV.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 3 horas da tarde do dia 3 de janeiro de 1910, e deverão ser submittidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assinar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada que pela directoria for publicado, perderá o direito a caução; a inscrição encerrar-se-á às 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Federal, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás Colonias de Alienados serão entregues no cães Pharaux, á bordo da lancha das mesmas Colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª As propostas para o fornecimento dos grupos IV, VII e IX serão acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação.

11.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Administração do Hospício Nacional de Alienados, 20 de dezembro de 1909.—E. Matoso Lima, administrador.

Polícia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de fardamento e outros artigos á guarda civil, durante o anno de 1910, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario, Damaso de P. Gomes.

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito desta repartição, durante o primeiro semestre do anno de 1910, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario, Damaso de P. Gomes.

Força Policial do Districto Federal

Não sendo acceptas as propostas apresentadas para lavagens da roupa do hospital, de ordem do Exm. Sr. general Dr. Thaumaturgo de Azevedo, commandante geral da força, previno aos interessados que no dia 23 do corrente serão recebidas novas propostas; bem assim, para o mesmo dia, chama-se concorrência para o fornecimento de verduras e fructas no semestre vindouro.

Quartel-General da Força Policial, 20 de dezembro de 1909.—Major Domingos da Silva Porto, secretario geral.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 26

Alteração provisoria no caracter da luz do pharol do Recife, no Estado de Pernambuco.

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que por motivo de precisar de reparos no aparelho de rotação, o pharol do Recife exhibirá, provisoriamente, do dia 21 do corrente em diante, uma luz fixa branca.

Novo aviso indicará o restabelecimento do caracter da luz.

Directoria de Pharões, 18 de dezembro de 1909.—Carlos Pereira Lima, capitão de fragata director.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Estado do Paraná—Boia do banco dos Ciganos

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que foi restabelecida a boia do banco dos «Ciganos» no canal do Norte de Paranaguá.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 20 de dezembro de 1909.—Capitão tenente, João Augusto Garcez Palha, director inferior.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO

Grupo n. 7, calçados, coiros e pellos

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no edificio da Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, se achá aberta a inscrição dos candidatos ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura daquello grupo.

A inscrição se fará de accordo com os arts. 2º, 21 e 22 do regulamento em vigor neste Conselho e terminará no dia 27 deste mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—O secretario Antonio Jansen Tavares.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º, do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de julho do corrente anno, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de lugares de segunda entrancia das repartições de fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscrição.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á comissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas na forma acima explicada, deverão ser entregues dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, no Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.—José Carlos Pereira de Azevedo, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pode ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 24 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quitos com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accepta a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos da caução ficarão archivados nesta Repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitui o grupo 7.

Secção Central, 14 de dezembro de 1909.

—Pelo chefe de secção, Joaquim do Amaral Fontoura, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercaderias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despatchal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 5—SS—EC: 1 caixa sem numero vinda de Bremen, no vapor allemão *Credid*, descarregada em 19 de setembro de 1908, ignora-se o consignatario.

Sem marca: 1 amarra lo idem, vindo de Marselha, no vapor francez *Espagne*, descar-

regado em 15 de fevereiro de 1909, ignora-se o consignatário.

BA: 1 barril idem, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Peloponnis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909, consignado á ordem.

AI: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado á Antunes & Irmão.

GZC: 1 dito idem, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado á Gonçalves Zenha & Comp.

OTC: 2 ditos idem, vindos da mesma procedencia, vapor, descarga, consignatário ignora-se.

TCC (setta): 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Torres Clementino & Comp.

GAC: 1 barril idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á G. Alfonso & Comp.

OH: 6 barricas ns. 8.757 a 8.762, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Enland*, descarregadas em 2 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Sem marca: 2 amarrados sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregados em 30 de junho de 1909, consignados á Moysés Velloupe.

BSG: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregados em 3 de junho de 1909, consignados á Bernardo dos Santos & Comp.

Fernandes Mourão: 9 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Fernandes Mourão & Comp.

Guimarães Amaro: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Guimarães Amaro & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Mourão & Comp.

Silva Neves: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Silva Neves & Comp.

Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Thomé & Comp.

JRM: 1 barril sem numero, vindo de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregado em 17 de junho, de 1909, consignação ignorada.

GAAC: 5 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado em 17 de junho de 1909, consignados á Gonçalves, Almeida, Amarante & Comp.

MRPS: 7 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

RGC: 8 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á Rebello Guimarães & Comp.

Bernardo dos Santos: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado á Bernardo dos Santos & Comp.

Marques Silva: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado á Marques Silva & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado á Mourão & Comp.

Thomé & Comp.: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado á Thomé & Comp.

Vieira Duarte: 5 barris, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados á Vieira & Duarte.

Armazem das amostras — Cruzeta SACR: 1 caixa n. 8.559, vinda de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 7 de abril de 1909, consignada á Sampaio Avejino.

Letreiro: 4 caixas ns. 2.596, 2.599, 3.235 e 3.236, e 5 pacotes, sem numero, vindos

de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados á Granado, Força Policial, Donato Battelli e H. Friedenthal do B. Bank.

BMC: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Celtic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á Bolido Moniz & Comp.

Letreiro: 5 caixas ns. 3/7, e 1 encapado sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregado em 15 de abril de 1909, consignados á Carlos Schitzopoli & Comp, Alfredo Hansen.

Letreiro: 1 caixa, sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oriani*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada ao vice-almirante Ministro da Marinha.

JMM: 1 pacote n. 1, vindo de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregado em 19 de abril de 1909, consignado á ordem.

LC: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Ras-Issa*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada á Rodrigo Vianina & Comp.

AABC: 1 caixa n. 21, vinda de Nova York, no vapor inglez *A. Jansquesbey*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada á Antonio A. Barris & Comp.

Letreiro: 1 pacote, sem numero, vindo de Bremen, no vapor alemão *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado á Alberto Deuman.

BE: 13 caixas ns. 2.789/801, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Cop-Verde*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ROP: 3 caixas ns. 1.443 A/C, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

Letreiro: 2 caixas ns. 2.597/98 da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Granado & Comp.

JMC: 1 caixa n. 2.706, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Peloponnis*, descarregada em 21 de abril de 1909, consignada á Bellingrodt & Meyer.

Letreiro: 1 caixa n. 3.283, vinda de Hamburgo, mesmo vapor e descarga, consignada á Directoria Geral de Saude Publica.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada á Murio Rodrigues.

GS: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Titan*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada á Gorrard Vanden Steen e/o C. M. Walker.

Armazem n. 15—Sem marca: 2 amarrados sem numero, ignora-se a procedencia, o vapor, nacionalidade, entrada para o armazem, e consignação.

Sem marca: diversos tipos sem numero, procedencia, vapor, nacionalidade e consignatário ignorados.

LC: 1 roda n. 1002, procedente de New York, vapor inglez *Tennysson*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

LC: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, idem, idem, idem, idem.

CTB: 1 dita n. 95, procedente de Trieste, vapor austriaco *Stefancia*, descarregado em 6 de março de 1909, á ordem.

CTB: 106 fardos diversos, numeros, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatário.

FU: 1 caixa n. 1.341, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada á Jayme Magno & Comp.

PMC: 1 caixa n. 4.964, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Pinto Monteiro & Comp.

SAC: 2 garrafas ns. 83 e 50, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignados á ordem.

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Braga Carneiro & Comp.

Losango CFC: 12 barricas numeros diversos, vindas de Southampton no vapor inglez *Wedbold*, descarregadas em 23 de março de 1909, consignadas á C. Fernandes & Comp.

Losango CFA: 250 caixas sem numero, procedentes de Londres no vapor inglez *Britanica*, descarregadas em 5 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

BG: 1 caixa n. 395, procedente de Stocolmo no vapor sueco *Kor Prince Vic'o*, descarregada em 19 de abril de 1909, ignora-se o consignatário.

BASF: 1 barril ns. 160 e 424, procedente de Nova York, no vapor inglez *Rassolssa*, descarregado em 19 de abril de 1909, ignora-se o consignatário.

Guinle & Comp.: 1 caixa n. 56, procedente idem idem.

TMC: 1 caixa n. 56, consignada á Guinle & Comp.

XX, 1 caixa n. 1, idem idem á ordem.

Losango—ACG: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Luca*, descarregada em 27 de abril de 1909, ignora-se o consignatário.

Losango—7002: 45 amarrados de vergalhões sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatário.

Losango—CRC: 5 caixas ns. 4 a 8, idem pelo vapor *Horrace*, descarregadas em 29 de abril de 1909, consignadas á ordem.

JRF: 1 barril sem numero, idem, idem, consignado á Jorge Ramiro Figgi.

CE: 2 caixas ns 3 e 5, ignora-se a procedencia, vapor, nacionalidade e data da descarga, consignação ignorada.

SQN: 1 caixa n. 62, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 esphera metallica sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem.

Losango—FP—HC—Força Policial: 1 caixa n. 1, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

JC Prior: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á J. C. Prior.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro. 6 de dezembro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1910

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico, até o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, de papel, tint, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 do dezembro de 1909.—Amarilio de Noronha.

Por esta repartição chama-se a F. G. Villas & Comp., que não foi encontrado em seu estabelecimento á rua Sote de Setembro n. 171, quando procura-lo á 17 do mez de novembro ultimo, para vir tomar conhecimento do despacho de 11 do mesmo mez, em que lhe foi negada a relevação de armazenagens pedida em requerimento de 29 do mez de outubro do corrente, firmado por seu despachante Alvaro Lima, a vir sob as penas da lei, satisfazer taes armazenagens. Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Caixa de Amortização

Faço público que em sessões realizadas a 25, 26 e 27 de outubro ultimo, perante a junta administrativa, foram sorteadas 6.000 apólices nominativas do empréstimo nacional de 1897, sendo as suas numerações as seguintes:

14	742	1.463	2.145	2.812	3.509	4.185	4.832	5.530	6.129	6.818	7.444	8.203	8.761	9.410	10.076
18	743	1.433	2.154	2.815	3.512	4.191	4.835	5.532	6.134	6.863	7.450	8.204	8.766	9.412	10.080
25	749	1.478	2.158	2.817	3.535	4.192	4.837	5.533	6.138	6.875	7.452	8.209	8.771	9.413	10.084
40	757	1.481	2.162	2.827	3.553	4.199	4.847	5.543	6.142	6.884	7.455	8.210	8.779	9.415	10.094
42	758	1.489	2.175	2.828	3.555	4.214	4.867	5.515	6.140	6.885	7.464	8.216	8.782	9.421	10.095
50	759	1.480	2.183	2.841	3.581	4.217	4.871	5.511	6.147	6.897	7.479	8.222	8.797	9.425	10.118
58	75	1.495	2.185	2.854	3.590	4.230	4.876	5.559	6.162	6.900	7.483	8.232	8.803	9.424	10.121
71	773	1.498	2.229	2.868	3.791	4.235	4.883	5.562	6.170	6.911	7.495	8.238	8.810	9.440	10.123
74	783	1.499	2.238	2.871	3.795	4.230	4.894	5.566	6.176	6.903	7.498	8.241	8.811	9.441	10.132
89	792	1.510	2.243	2.893	3.627	4.241	4.899	5.580	6.182	6.905	7.513	8.254	8.815	9.445	10.144
96	812	1.513	2.249	2.901	3.633	4.244	4.907	5.588	6.185	6.911	7.541	8.254	8.816	9.480	10.149
99	846	1.517	2.277	2.918	3.646	4.249	4.911	5.593	6.203	6.913	7.546	8.259	8.824	9.486	10.169
101	851	1.528	2.288	2.922	3.650	4.263	4.913	5.594	6.219	6.916	7.553	8.263	8.828	9.487	10.176
114	852	1.534	2.270	2.938	3.653	4.265	4.921	5.598	6.225	6.922	7.577	8.267	8.854	9.488	10.173
123	872	1.550	2.287	2.944	3.654	4.272	4.928	5.616	6.223	6.927	7.589	8.270	8.853	9.489	10.191
131	876	1.553	2.291	2.946	3.655	4.273	4.931	5.622	6.235	6.929	7.595	8.272	8.858	9.495	10.202
132	884	1.554	2.297	2.953	3.664	4.287	4.941	5.626	6.250	6.934	7.606	8.284	8.871	9.501	10.215
136	888	1.570	2.307	2.953	3.669	4.294	4.945	5.632	6.252	6.941	7.610	8.286	8.880	9.507	10.216
153	891	1.574	2.312	2.968	3.696	4.300	4.949	5.636	6.263	6.946	7.612	8.291	8.885	9.519	10.242
158	904	1.579	2.327	2.980	3.698	4.301	4.957	5.658	6.279	6.958	7.633	8.293	8.888	9.535	10.244
193	922	1.604	2.334	2.983	3.699	4.302	4.962	5.675	6.284	6.967	7.634	8.301	8.893	9.557	10.252
198	927	1.619	2.337	2.991	3.703	4.308	4.974	5.683	6.287	6.971	7.644	8.315	8.908	9.563	10.268
199	936	1.621	2.350	2.992	3.712	4.309	4.975	5.685	6.293	6.978	7.651	8.321	8.911	9.571	10.275
202	943	1.628	2.356	2.994	3.735	4.310	5.006	5.691	6.295	6.979	7.652	8.324	8.945	9.574	10.279
210	948	1.644	2.373	2.995	3.736	4.319	5.013	5.700	6.298	6.981	7.667	8.335	8.959	9.578	10.290
218	954	1.649	2.375	2.998	3.752	4.353	5.016	5.705	6.301	6.984	7.671	8.331	8.969	9.580	10.296
221	973	1.651	2.380	3.015	3.758	4.362	5.020	5.707	6.306	6.993	7.673	8.337	8.970	9.586	10.302
225	974	1.652	2.386	3.024	3.761	4.366	5.022	5.727	6.312	7.009	7.681	8.313	8.976	9.595	10.309
226	989	1.655	2.387	3.034	3.762	4.381	5.026	5.732	6.314	7.013	7.692	8.345	8.977	9.600	10.321
240	995	1.636	2.392	3.035	3.767	4.383	5.033	5.738	6.317	7.024	7.706	8.337	8.978	9.603	10.323
241	1.003	1.671	2.394	3.039	3.777	4.415	5.040	5.744	6.323	7.034	7.709	8.379	8.983	9.606	10.349
252	1.021	1.676	2.411	3.052	3.785	4.421	5.047	5.746	6.324	7.035	7.720	8.382	8.992	9.607	10.355
262	1.031	1.677	2.418	3.059	3.788	4.429	5.051	5.772	6.330	7.041	7.725	8.385	9.001	9.613	10.359
266	1.011	1.688	2.420	3.063	3.790	4.437	5.052	5.783	6.334	7.053	7.749	8.394	9.004	9.617	10.389
268	1.012	1.700	2.422	3.071	3.800	4.440	5.054	5.792	6.337	7.057	7.761	8.398	9.022	9.631	10.394
279	1.050	1.703	2.440	3.085	3.809	4.449	5.061	5.803	6.330	7.062	7.763	8.402	9.028	9.674	10.393
291	1.058	1.715	2.443	3.089	3.813	4.464	5.066	5.817	6.347	7.069	7.765	8.413	9.030	9.685	10.400
308	1.063	1.720	2.464	3.092	3.827	4.474	5.067	5.819	6.348	7.082	7.770	8.427	9.038	9.686	10.416
314	1.066	1.726	2.465	3.095	3.829	4.475	5.068	5.828	6.350	7.085	7.787	8.431	9.041	9.696	10.421
327	1.081	1.743	2.479	3.077	3.838	4.479	5.105	5.829	6.351	7.098	7.789	8.435	9.047	9.743	10.430
324	1.092	1.744	2.483	3.099	3.842	4.523	5.112	5.830	6.360	7.103	7.791	8.457	9.051	9.753	10.441
337	1.096	1.748	2.490	3.103	3.844	4.532	5.122	5.842	6.361	7.104	7.858	8.464	9.053	9.761	10.452
360	1.108	1.751	2.506	3.129	3.870	4.534	5.126	5.846	6.370	7.105	7.859	8.469	9.058	9.765	10.470
370	1.117	1.769	2.507	3.141	3.874	4.538	5.127	5.857	6.373	7.106	7.861	8.470	9.061	9.772	10.471
404	1.126	1.778	2.522	3.147	3.879	4.543	5.145	5.877	6.407	7.125	7.868	8.474	9.079	9.780	10.473
411	1.129	1.787	2.529	3.150	3.884	4.544	5.150	5.878	6.416	7.130	7.880	8.476	9.087	9.786	10.480
412	1.148	1.790	2.535	3.153	3.885	4.551	5.160	5.883	6.425	7.131	7.890	8.481	9.104	9.788	10.484
429	1.164	1.793	2.537	3.156	3.890	4.552	5.163	5.892	6.426	7.133	7.902	8.495	9.125	9.793	10.488
430	1.167	1.795	2.546	3.163	3.903	4.561	5.172	5.906	6.428	7.134	7.906	8.499	9.146	9.795	10.492
448	1.171	1.799	2.550	3.171	3.914	4.570	5.173	5.909	6.434	7.136	7.908	8.513	9.147	9.799	10.513
463	1.173	1.815	2.555	3.173	3.921	4.582	5.180	5.913	6.444	7.146	7.925	8.523	9.150	9.801	10.505
467	1.177	1.818	2.558	3.176	3.943	4.586	5.186	5.924	6.499	7.152	7.933	8.527	9.157	9.802	10.513
470	1.184	1.841	2.568	3.178	3.946	4.588	5.200	5.925	6.519	7.159	7.939	8.528	9.158	9.804	10.523
471	1.185	1.845	2.582	3.182	3.948	4.596	5.221	5.927	6.521	7.168	7.942	8.552	9.170	9.809	10.524
476	1.193	1.848	2.587	3.186	3.950	4.600	5.223	5.933	6.523	7.178	7.947	8.551	9.172	9.811	10.538
479	1.201	1.853	2.593	3.192	3.951	4.601	5.227	5.941	6.546	7.180	7.948	8.574	9.173	9.814	10.539
484	1.204	1.863	2.595	3.203	3.930	4.607	5.238	5.949	6.575	7.207	7.966	8.579	9.180	9.818	10.541
491	1.213	1.884	2.599	3.229	3.964	4.608	5.241	5.960	6.583	7.209	7.979	8.580	9.191	9.832	10.558
499	1.227	1.886	2.604	3.248	3.970	4.613	5.257	5.962	6.587	7.212	7.982	8.583	9.204	9.841	10.572
512	1.232	1.892	2.607	3.250	3.972	4.620	5.259	5.963	6.589	7.219	7.984	8.586	9.219	9.854	10.588
524	1.233	1.900	2.610	3.262	3.977	4.626	5.261	5.964	6.603	7.228	7.993	8.589	9.222	9.856	10.603
523	1.245	1.904	2.616	3.272	3.983	4.629	5.275	5.970	6.614	7.237	8.004	8.616	9.228	9.876	10.603
563	1.250	1.911	2.621	3.280	3.938	4.644	5.276	5.979	6.616	7.251	8.007	8.617	9.229	9.884	10.609
564	1.268	1.926	2.624	3.283	3.995	4.647	5.299	5.981	6.619	7.253	8.015	8.618	9.250	9.885	10.610
565	1.270	1.934	2.626	3.285	4.001	4.652	5.306	5.934	6.624	7.255	8.016	8.622	9.260	9.892	10.618
574	1.305	1.936	2.627	3.303	4.027	4.672	5.313	5.987	6.629	7.272	8.022	8.625	9.261	9.898	10.620
585	1.306	1.950	2.636	3.316	4.033	4.673	5.314	5.995	6.632	7.279	8.032	8.637	9.266	9.899	10.638
593	1.312	1.933	2.645	3.321	4.051	4.682	5.316	5.998	6.642	7.280	8.035	8.645	9.267	9.922	10.665
625	1.313	1.982	2.648	3.345	4.063	4.688	5.317	5.999	6.653	7.285	8.039	8.647	9.271	9.940	10.677
627	1.316	1.996	2.688	3.350	4.073	4.689	5.325	6.002	6.654	7.289	8.042	8.648	9.273	9.953	10.683
634	1.350	2.018	2.694	3.364	4.085	4.690	5.344	6.008	6.655	7.299	8.058	8.658	9.294	9.961	10.705
639	1.356	2.021	2.695	3.414	4.086	4.700	5.362	6.015	6.659	7.307	8.059	8.662	9.317	9.934	10.706
650	1.362	2.022	2.705	3.419	4.088	4.717	5.375	6.017	6.662	7.312	8.070	8.663	9.330	9.938	10.736
651	1.369	2.031	2.715	3.425	4.094	4.720	5.383	6.020	6.670	7.317	8.071	8.667	9.345	9.975	10.737
677	1.371	2.049	2.717	3.43											

10.821	11.551	12.435	13.283	14.137	15.019	15.933	16.773	17.690	18.540	19.419	20.150	20.857	21.611	22.579	23.449
10.829	11.572	12.437	13.287	14.146	15.049	15.970	16.778	17.696	18.552	19.480	20.151	20.867	21.624	22.614	23.474
10.832	11.578	12.449	13.309	14.151	15.053	15.974	16.803	17.737	18.561	19.486	20.155	20.838	21.631	22.643	23.497
10.845	11.588	12.457	13.310	14.175	15.114	15.978	16.812	17.751	18.572	19.490	20.161	20.873	21.642	22.647	23.515
10.851	11.590	12.475	13.316	14.183	15.120	15.982	16.820	17.761	18.573	19.495	20.181	20.880	21.672	22.663	23.524
10.868	11.601	12.470	13.319	14.187	15.123	15.995	16.831	17.762	18.575	19.500	20.182	20.888	21.673	22.669	23.530
10.869	11.604	12.474	13.334	14.215	15.142	15.993	16.833	17.763	18.595	19.511	20.185	20.893	21.682	22.672	23.543
10.885	11.607	12.479	13.339	14.225	15.145	16.014	16.856	17.776	18.624	19.511	20.186	20.903	21.690	22.674	23.563
10.895	11.608	12.486	13.340	14.229	15.150	16.015	16.863	17.782	18.626	19.512	20.192	21.907	21.695	22.676	23.564
10.903	11.619	12.492	13.356	14.243	15.179	16.023	16.868	17.784	18.627	19.517	20.212	20.921	21.700	22.683	23.568
10.904	11.628	12.530	13.358	14.253	15.205	16.034	16.872	17.795	18.632	19.545	20.214	20.939	21.712	22.638	23.587
10.929	11.630	12.533	13.363	14.289	15.222	16.040	16.877	17.814	18.646	19.562	20.232	20.948	21.716	22.695	23.604
10.941	11.641	12.560	13.367	14.213	15.226	16.042	16.879	17.816	18.656	19.565	20.243	20.955	21.735	22.703	23.612
10.946	11.644	12.565	13.378	14.303	15.228	16.050	16.891	17.819	18.657	19.572	20.277	20.961	21.747	22.719	23.611
10.959	11.650	12.574	13.398	14.311	15.242	16.052	16.912	17.849	18.632	19.577	20.281	20.999	21.751	22.738	23.619
10.964	11.655	12.575	13.400	14.320	15.357	16.055	16.937	17.861	18.665	19.582	20.284	20.973	21.771	22.761	23.650
10.967	11.665	12.590	13.402	14.329	15.263	16.056	16.905	17.862	18.681	19.590	20.231	20.980	21.772	22.766	23.656
10.974	11.683	12.598	13.405	14.339	15.270	16.058	16.982	17.873	18.712	19.595	20.294	20.993	21.787	22.770	23.774
10.977	11.687	12.600	13.410	14.346	15.272	16.074	16.977	17.878	18.717	19.607	20.236	20.993	21.793	22.773	23.679
10.984	11.729	12.611	13.412	14.348	15.283	16.086	16.959	17.891	18.742	19.610	20.304	21.021	21.825	22.781	23.707
10.990	11.733	12.615	13.425	14.363	15.283	16.098	17.008	17.893	18.741	19.620	20.307	21.023	21.840	22.787	23.731
10.993	11.751	12.618	13.433	14.369	15.295	16.105	17.011	17.893	18.745	19.625	20.335	21.030	21.848	22.790	23.732
10.995	11.766	12.621	13.435	14.370	15.338	16.111	17.027	17.911	18.758	19.633	20.341	21.035	21.874	22.802	23.743
11.007	11.793	12.622	13.436	14.375	15.316	16.113	17.050	17.923	18.759	19.636	20.363	21.039	21.888	22.825	23.747
11.013	11.797	12.651	13.440	14.377	15.328	16.121	17.075	17.927	18.762	19.651	20.368	21.042	21.892	22.842	23.752
11.020	11.804	12.653	13.463	14.388	15.346	16.125	17.083	17.933	18.769	19.670	20.373	21.044	21.893	22.855	23.765
11.024	11.822	12.659	13.478	14.407	15.317	16.123	17.090	17.969	18.803	19.573	20.390	21.050	21.903	22.865	23.779
11.026	11.824	12.695	13.481	14.418	15.371	16.127	17.142	17.955	18.812	19.684	20.397	21.051	21.909	22.871	23.86
11.027	11.833	12.698	13.489	14.419	15.372	16.133	17.143	17.968	18.830	19.698	20.415	21.057	21.911	22.879	23.789
11.025	11.863	12.719	13.494	14.431	15.365	16.133	17.169	17.937	18.835	19.720	20.416	21.060	21.912	22.881	23.793
11.032	11.873	12.722	13.509	14.439	15.396	16.156	17.172	17.991	18.834	19.722	20.421	21.063	21.916	22.890	23.806
11.064	11.874	12.737	13.523	14.417	15.404	16.168	17.178	17.993	18.834	19.723	20.423	21.039	21.922	22.895	23.814
11.965	11.887	12.749	13.525	14.438	15.418	16.173	17.188	18.003	18.865	19.731	20.425	21.073	21.923	22.901	23.818
11.074	11.924	12.750	13.570	14.470	15.425	16.192	17.190	18.005	18.876	19.732	20.417	21.084	21.935	22.914	23.825
11.090	11.927	12.775	13.574	14.483	15.458	16.199	17.219	17.013	18.888	19.734	20.419	21.100	21.933	22.919	23.833
11.093	11.928	12.778	13.585	14.410	15.468	16.202	17.275	18.023	18.896	19.740	20.443	21.103	21.942	22.921	23.836
11.096	11.932	12.797	13.610	14.493	15.491	16.217	17.277	18.022	18.898	19.742	20.444	21.115	21.952	22.930	23.840
11.111	11.941	12.804	13.608	14.415	15.495	16.236	17.285	18.066	18.910	19.747	20.472	21.117	21.973	22.935	23.843
11.112	11.942	12.809	13.611	14.499	15.499	16.237	17.297	18.073	18.943	19.757	20.414	21.120	21.976	22.931	23.847
11.117	11.948	12.821	13.637	14.500	15.502	16.249	17.303	18.076	18.977	19.762	20.479	21.147	21.991	22.939	23.855
11.140	11.956	12.828	13.678	14.501	15.519	16.254	17.322	18.078	18.985	19.769	20.502	21.147	22.000	22.947	23.859
11.162	11.972	12.860	13.640	14.526	15.521	16.277	17.343	18.096	18.988	19.778	20.503	21.150	22.005	23.000	23.867
11.177	12.002	12.873	13.665	14.548	15.526	16.312	17.349	18.099	19.023	19.782	20.507	21.163	22.014	23.002	23.885
11.196	12.020	12.883	13.668	14.553	15.543	16.318	17.354	18.112	19.052	19.792	20.522	21.169	22.025	23.034	23.886
11.201	12.025	12.910	13.670	14.574	15.546	16.337	17.363	18.119	19.057	19.794	20.528	21.174	22.034	23.041	23.891
11.206	12.045	12.917	13.674	14.576	15.573	16.353	17.365	18.135	19.059	19.805	20.511	21.177	22.042	23.047	23.903
11.214	12.055	12.945	13.680	14.590	15.576	16.364	17.371	18.141	19.066	19.817	20.539	21.181	22.053	23.068	23.911
11.218	12.031	12.952	13.714	14.600	15.585	16.387	17.375	18.142	19.071	19.822	20.545	21.200	22.056	23.070	23.919
11.226	12.063	12.964	13.726	14.601	15.592	16.397	17.383	18.152	19.077	19.830	20.514	21.211	22.074	23.072	23.932
11.233	12.069	12.978	13.749	14.618	15.604	16.412	17.388	18.156	19.084	19.842	20.567	21.246	22.117	23.073	23.944
11.239	12.071	12.979	13.756	14.631	15.603	16.414	17.409	18.171	19.085	19.843	20.585	21.248	22.124	23.081	23.936
11.249	12.077	12.984	13.758	14.638	15.610	16.429	17.428	18.186	19.142	19.851	20.599	21.252	22.125	23.086	23.943
11.253	12.081	12.992	13.768	14.639	15.617	16.453	17.440	18.190	19.151	19.853	20.605	21.271	22.127	23.104	23.944
11.255	12.098	13.004	13.770	14.640	15.623	16.470	17.444	18.196	19.166	19.858	20.610	21.277	22.133	23.112	23.946
11.230	12.101	13.011	13.784	14.646	15.633	16.472	17.446	18.193	19.180	19.868	20.627	21.294	22.139	23.123	23.942
11.266	12.122	13.016	13.785	14.650	15.660	16.479	17.460	18.201	19.183	19.873	20.676	21.302	22.146	23.130	23.945
11.274	12.124	13.027	13.797	14.655	15.680	16.491	17.462	18.203	19.189	19.876	20.678	21.313	22.151	23.131	23.961
11.292	12.125	13.031	13.803	14.653	15.684	16.501	17.474	18.207	19.215	19.883	20.682	21.327	22.158	23.133	23.962
11.368	12.129	13.033	13.805	14.661	15.686	16.514	17.490	18.210	19.222	19.904	20.692	21.372	22.159	23.142	23.963
11.315	12.135	13.034	13.808	14.682	15.709	16.519	17.491	18.218	19.228	19.918	20.693	21.374	22.171	23.159	23.968
11.317	12.154	13.039	13.820	14.709	15.731	16.551	17.501	18.236	19.238	19.923	20.694	21.383	22.199	23.162	23.971
11.320	12.156	13.041	13.826	14.711	15.733	16.559	17.521	18.243	19.239	19.927	20.711	21.395	22.209	23.192	23.949
11.326	12.158	13.054	13.835	14.723	15.743	16.599	17.535	18.255	19.242	19.941	20.712	21.401	22.210	23.203	23.982
11.344	12.190	13.070	13.840	14.731	15.753	16.602	17.541	18.256	19.249	19.958	20.716	21.414	22.218	23.213	23.996
11.356	12.191	13.080	13.851	14.732	15.773	16.607	17.551	18.264	19.262	19.959	20.720	21.416	22.228	23.214	24.000
11.357	12.206	13.089	13.852	14.747	15.785	16.612	17.557	18.265	19.265	19.976	20.750	21.427	22.231	23.227	24.003
11.359	12.228	13.091	13.854	14.757	15.786	16.619	17.562	18.271	19.270	19.977	20.751	21.431	22.245	23.243	24.015
11.360	12.234	13.100	13.871	14.769	15.803	16.630	17.566	18.274	19.273	19.993	20.712	21.437	22.261	23.248	24.036
11.3															

24.210	24.943	25.635	23.396	27.123	27.912	29.315	30.215	31.031	31.532	32.416	33.337	34.427	35.311	35.908	36.752
24.214	24.945	25.638	23.393	27.128	27.914	29.318	30.217	31.032	31.534	32.418	33.339	34.431	35.313	35.911	36.753
24.229	24.973	25.653	23.426	27.145	27.924	29.322	30.223	31.038	31.591	32.483	33.368	34.448	35.320	35.913	36.767
24.230	24.979	25.657	23.433	27.150	27.933	29.338	30.230	31.061	31.593	32.485	33.374	34.456	35.325	35.920	36.760
24.231	24.985	25.675	23.439	27.154	27.962	29.345	30.234	31.033	31.600	32.489	33.376	34.468	35.343	35.921	36.792
24.241	24.990	25.697	23.444	27.163	27.968	29.351	30.242	31.079	31.611	32.498	33.378	34.476	35.347	35.926	36.806
24.246	24.992	25.708	23.460	27.165	27.983	29.374	30.247	31.086	31.615	32.500	33.385	34.485	35.360	35.936	36.812
24.251	25.003	25.709	23.461	27.183	27.988	29.383	30.250	31.087	31.621	32.501	33.396	34.489	35.375	35.947	36.821
24.255	25.007	25.712	23.472	27.191	27.995	29.389	30.263	31.089	31.643	32.508	33.400	34.500	35.382	35.949	36.825
24.267	25.008	25.715	23.473	27.207	28.017	29.390	30.274	31.090	31.667	32.521	33.421	34.511	35.384	35.951	36.827
24.279	25.009	25.748	23.482	27.208	28.025	29.392	30.294	31.094	31.670	32.526	33.430	34.532	35.45	35.959	36.834
24.281	25.020	25.759	23.487	27.215	28.039	29.395	30.299	31.099	31.714	32.527	33.434	34.535	35.420	35.968	36.835
24.305	25.023	25.762	23.497	27.218	28.053	29.397	30.302	31.104	31.719	32.549	33.437	34.545	35.439	35.969	36.839
24.313	25.023	25.765	23.510	27.219	28.03	29.400	30.309	31.110	31.720	32.552	33.442	34.552	35.436	35.981	36.851
24.317	25.032	25.778	23.520	27.224	28.099	29.402	30.311	31.114	31.733	32.563	33.455	34.559	35.440	35.983	36.852
24.332	25.040	25.790	23.530	27.257	28.114	29.406	30.317	31.121	31.744	32.577	33.433	34.578	35.442	35.984	36.855
24.337	25.048	25.794	23.544	27.272	28.123	29.418	30.327	31.134	31.752	32.537	33.437	34.587	35.451	35.986	36.865
24.340	25.051	25.814	23.555	27.287	28.147	29.419	30.328	31.133	31.753	32.596	33.470	34.593	35.455	35.987	36.866
24.341	25.054	25.815	23.557	27.283	28.159	29.436	30.333	31.157	31.759	32.616	33.494	34.616	35.461	35.991	36.868
24.346	25.088	25.831	23.568	27.311	28.174	29.439	30.341	31.147	31.799	32.650	33.496	34.623	35.474	35.992	36.877
24.351	25.089	25.833	23.574	27.312	28.215	29.444	30.359	31.153	31.831	32.655	33.521	34.624	35.496	35.123	36.883
24.367	25.100	25.835	23.575	27.331	28.219	29.442	30.4	31.155	31.846	32.656	33.533	34.642	35.501	35.124	36.93
24.370	25.102	25.840	23.576	27.346	28.247	29.473	30.422	31.161	31.849	32.658	33.548	34.652	35.511	35.132	36.933
24.380	25.109	25.844	23.586	27.352	28.254	29.494	30.429	31.173	31.854	32.660	33.545	34.681	35.516	35.133	36.907
24.382	25.114	25.845	23.588	27.357	28.259	29.524	30.430	31.175	31.860	32.653	33.590	34.688	35.519	35.137	36.915
24.383	25.138	25.847	23.606	27.360	28.262	29.529	30.438	31.178	31.870	32.670	33.591	34.725	35.522	35.141	36.919
24.387	25.153	25.853	23.611	27.389	28.273	29.535	30.465	31.179	31.875	32.674	33.592	34.740	35.525	35.149	36.925
24.391	25.165	25.860	23.613	27.395	28.283	29.536	30.481	31.193	31.876	32.681	33.595	34.753	35.533	35.153	36.930
24.392	25.168	25.868	23.627	27.403	28.301	29.547	30.483	31.199	31.886	32.685	33.595	34.758	35.536	35.168	36.939
24.394	25.171	25.874	23.632	27.412	28.320	29.551	30.488	31.209	31.888	32.702	33.678	34.764	35.541	35.169	36.941
24.403	25.187	25.886	23.663	27.421	28.331	29.556	30.498	31.218	31.902	32.703	33.687	34.793	35.542	35.179	36.943
24.403	25.197	25.895	23.676	27.434	28.340	29.558	30.502	31.219	31.903	32.718	33.694	34.796	35.543	35.182	36.944
24.428	25.213	25.898	23.681	27.435	28.350	29.570	30.508	31.230	31.935	32.724	33.699	34.797	35.545	35.182	36.955
24.431	25.215	25.909	23.690	27.442	28.355	29.577	30.523	31.240	31.958	32.751	33.705	34.824	35.553	35.183	36.937
24.439	25.223	25.910	23.698	27.447	28.357	29.590	30.535	31.250	31.984	32.763	33.723	34.831	35.554	35.186	36.979
24.449	25.230	25.920	23.708	27.448	28.358	29.603	30.549	31.255	31.983	32.772	33.733	34.832	35.562	35.187	36.982
24.464	25.233	25.939	23.713	27.460	28.366	29.623	30.511	31.274	31.994	32.774	33.735	34.836	35.572	35.188	36.986
24.466	25.252	25.946	23.717	27.480	28.388	29.632	30.580	31.287	32.003	32.777	33.7	34.845	35.573	35.189	36.989
24.473	25.289	25.966	23.724	27.491	28.388	29.633	30.593	31.288	32.018	32.781	33.766	34.831	35.580	35.190	36.993
24.479	25.290	25.976	23.726	27.492	28.389	29.636	30.603	31.302	32.033	32.783	33.791	34.872	35.593	35.196	36.998
24.481	25.291	25.979	23.734	27.515	28.395	29.639	30.611	31.306	32.043	32.790	33.797	34.873	35.598	35.197	37.000
24.482	25.294	25.983	23.735	27.519	28.392	29.645	30.620	31.310	32.047	32.791	33.801	34.893	35.612	35.197	37.005
24.489	25.313	26.043	23.741	27.521	28.399	29.652	30.636	31.313	32.050	32.825	34.033	34.911	35.617	35.197	37.007
24.511	25.318	26.051	23.773	27.529	28.344	29.672	30.649	31.318	32.057	32.839	34.051	34.932	35.635	35.199	37.030
24.517	25.320	26.055	23.766	27.535	28.348	29.682	30.656	31.325	32.059	32.857	34.052	34.947	35.640	35.199	37.049
24.523	25.322	26.058	23.760	27.544	28.362	29.692	30.662	31.331	32.064	32.860	34.039	34.952	35.671	35.199	37.049
24.535	25.329	26.079	23.762	27.557	29.017	29.694	30.68	31.333	32.067	32.870	34.078	34.953	35.685	35.199	37.050
24.538	25.336	26.081	23.765	27.563	29.044	29.708	30.673	31.340	32.076	32.873	34.094	34.955	35.697	35.199	37.051
24.550	25.358	26.093	23.773	27.589	29.015	29.710	30.679	31.342	32.091	32.881	34.109	34.958	35.698	35.199	37.071
24.558	25.370	26.093	23.775	27.592	29.059	29.730	30.685	31.349	32.109	32.891	34.122	34.961	35.704	35.199	37.073
24.552	25.378	26.100	23.784	27.609	29.073	29.783	30.690	31.351	32.118	32.893	34.119	34.970	35.706	35.199	37.083
24.574	25.379	26.104	23.785	27.614	29.077	29.795	30.693	31.376	32.123	32.920	34.136	34.979	35.725	35.199	37.083
24.605	25.381	26.121	23.788	27.617	29.050	29.793	30.697	31.371	32.135	32.921	34.139	34.991	35.731	35.199	37.094
24.608	25.387	26.122	23.792	27.642	29.084	29.822	30.710	31.375	32.158	32.924	34.141	35.003	35.740	35.199	37.095
24.617	25.393	26.137	23.803	27.647	29.056	29.839	30.717	31.383	32.163	32.925	34.152	35.005	35.741	35.199	37.108
24.628	25.398	26.153	23.811	27.654	29.089	29.881	30.718	31.388	32.175	32.931	34.173	35.008	35.746	35.199	37.112
24.638	25.404	26.155	23.813	27.659	29.095	29.896	30.720	31.391	32.180	32.935	34.175	35.014	35.751	35.199	37.116
24.638	25.420	26.158	23.814	27.669	29.105	29.899	30.727	31.393	32.181	32.944	34.176	35.022	35.752	35.199	37.119
24.645	25.423	26.164	23.815	27.683	29.108	29.912	30.765	31.401	32.194	32.946	34.182	35.027	35.782	35.199	37.138
24.649	25.438	26.169	23.821	27.684	29.113	29.913	30.778	31.404	32.207	32.947	34.187	35.031	35.787	35.199	37.146
24.651	25.440	26.172	23.822	27.690	29.114	29.918	30.774	31.412	32.210	32.982	34.207	35.032	35.798	35.199	37.173
24.666	25.457	26.194	23.836	27.692	29.126	29.923	30.792	31.414	32.214	32.990	34.209	35.035	35.799	35.199	37.186
24.686	25.460	26.200	23.845	27.693	29.130	29.933	30.816	31.418	32.222	33.020	34.217	35.042	35.812	35.199	37.189
24.711	25.461	26.205	23.850	27.695	29.141	29.937	30.87	31.435	32.229	33.029	34.223	35.052	35.835	35.199	37.195
24.734	25.464	26.214	23.886	27.731	29.143	29.950	30.899	31.433	32.242	33.045	34.231	35.053	35.838	35.199	37.201
24.744	25.470	26.218	23.890	27.744	29.157	29.955	30.835	31.450	32.217	33.047	34.235	35.073	35.841	35.199	37.205
24.751	25.493	26.231	23.891	27.748	29.174	29.972	30.840	31.454	32.261	33.010	34.242	35.080	35.847	35.199	37.206
24.764	25.494	26.245	23.897	27.752	29.175	29.974	30.842	31.460	32.277	33.075	34.245	35.081	35.854	35.199	37.207
24.771	25.														

37.378	33.063	39.027	39.763	40.699	41.410	42.337	43.194	44.283	44.966	45.004	46.274	46.894	47.533	48.251	48.943
37.379	38.067	39.032	39.767	40.701	41.431	42.371	43.244	44.291	44.968	45.008	46.283	46.895	47.542	48.262	48.947
37.380	38.070	39.034	39.771	40.703	41.434	42.389	43.249	44.312	44.973	45.015	46.293	46.896	47.573	48.265	48.960
37.398	38.098	39.042	39.772	40.710	41.444	42.393	43.252	44.325	44.975	45.017	46.303	46.900	47.588	48.266	48.961
37.416	38.109	39.044	39.776	40.724	41.458	42.394	43.258	44.326	44.983	45.029	46.309	46.902	47.591	48.267	48.963
37.420	38.124	39.050	39.783	40.742	41.458	42.396	43.261	44.327	44.984	45.031	46.312	46.907	47.596	48.272	48.966
37.425	38.134	39.057	39.785	40.747	41.458	42.413	43.301	44.343	44.987	45.032	46.316	46.913	47.597	48.274	48.972
37.450	38.133	39.069	39.791	40.754	41.609	42.424	43.315	44.349	44.993	45.035	46.351	46.914	47.603	48.278	48.986
37.452	38.143	39.084	39.796	40.759	41.613	42.429	43.341	44.355	45.006	45.053	46.351	46.917	47.604	48.283	48.998
37.460	38.145	39.085	39.815	40.777	41.617	42.432	43.346	44.369	45.016	45.060	46.357	46.918	47.605	48.284	49.000
37.486	38.150	39.094	39.823	40.786	41.641	42.433	43.357	44.370	45.021	45.072	46.358	46.938	47.615	48.291	49.008
37.493	38.151	39.096	39.834	40.803	41.644	42.441	43.380	44.373	45.031	45.078	46.361	46.940	47.620	48.324	49.010
37.496	38.165	39.111	39.835	40.824	41.648	42.451	43.396	44.379	45.033	45.059	46.384	46.941	47.623	48.331	49.013
37.498	38.169	39.121	39.857	40.837	41.649	42.454	43.417	44.396	45.035	45.077	46.383	46.943	47.626	48.314	49.020
37.515	38.172	39.142	39.855	40.847	41.652	42.465	43.450	44.397	45.047	45.077	46.393	46.945	47.628	48.345	49.033
37.519	38.238	39.146	39.881	40.849	41.659	42.466	43.455	44.339	45.72	45.724	46.398	46.946	47.641	48.356	49.038
37.539	38.252	39.150	39.886	40.858	41.661	42.469	43.459	44.401	45.082	45.746	46.421	46.953	47.654	48.365	49.047
37.551	38.264	39.162	39.892	40.862	41.664	42.489	43.515	44.492	45.085	45.751	46.424	46.974	47.662	48.367	49.052
37.553	38.284	39.163	39.913	40.887	41.69	42.498	43.517	44.416	45.089	45.753	46.427	46.979	47.663	48.379	49.078
37.563	38.296	39.169	39.932	40.883	41.682	42.507	43.557	44.428	45.103	45.753	46.430	46.980	47.664	48.403	49.074
37.573	38.298	39.173	39.934	40.893	41.691	42.508	43.561	44.416	45.107	45.757	46.451	46.993	47.672	48.411	49.096
37.581	38.311	39.179	39.935	40.911	41.703	42.515	43.562	44.453	45.110	45.760	46.460	47.002	47.673	48.416	49.101
37.600	38.315	39.184	39.941	40.913	41.722	42.526	43.58	44.469	45.111	45.774	46.464	47.036	47.677	48.424	49.107
37.607	38.366	39.228	39.947	40.919	41.724	42.532	43.571	44.481	45.118	45.781	46.471	47.038	47.690	48.429	49.112
37.609	38.371	39.209	39.949	40.924	41.728	42.547	43.572	44.507	45.123	45.786	46.473	47.039	47.699	48.440	49.119
37.617	38.385	39.211	39.969	40.926	41.746	42.556	43.593	44.526	45.124	45.788	46.474	47.043	47.700	48.442	49.131
37.623	38.418	39.213	39.973	40.923	41.754	42.557	43.594	44.541	45.145	45.783	46.498	47.071	47.705	48.443	49.137
37.629	38.438	39.217	39.999	40.936	41.772	42.573	43.608	44.554	45.147	45.798	46.490	47.076	47.722	48.453	49.145
37.631	38.445	39.225	40.027	40.951	41.772	42.587	43.611	44.559	45.150	45.805	46.511	47.089	47.733	48.456	49.156
37.642	38.453	39.236	40.039	40.958	41.781	42.589	43.614	44.562	45.158	45.803	46.513	47.091	47.744	48.459	49.161
37.649	38.465	39.246	40.086	40.963	41.796	42.606	43.631	44.586	45.175	45.820	46.515	47.093	47.750	48.464	49.164
37.654	38.468	39.266	40.037	40.983	41.807	42.610	43.657	44.590	45.190	45.823	46.520	47.096	47.753	48.472	49.168
37.658	38.478	39.273	40.088	40.990	41.810	42.617	43.658	44.595	45.211	45.826	46.521	47.098	47.762	48.489	49.177
37.675	38.486	39.276	40.097	41.007	41.813	42.672	43.665	44.599	45.227	45.827	46.537	47.099	47.763	48.489	49.182
37.69	38.494	39.278	40.100	41.010	41.815	42.673	43.691	44.601	45.233	45.833	46.541	47.102	47.790	48.495	49.192
37.670	38.511	39.283	40.141	41.017	41.824	42.675	43.692	44.606	45.236	45.834	46.546	47.105	47.811	48.510	49.193
37.680	38.526	39.303	40.145	41.025	41.825	42.682	43.704	44.609	45.238	45.840	46.558	47.107	47.814	48.517	49.211
37.684	38.531	39.310	40.161	41.039	41.835	42.723	43.708	44.619	45.243	45.846	46.567	47.111	47.817	48.525	49.216
37.690	38.534	39.320	40.179	41.043	41.851	42.731	43.719	44.622	45.245	45.848	46.571	47.113	47.819	48.526	49.222
37.695	38.536	39.325	40.181	41.051	41.868	42.736	43.734	44.623	45.256	45.858	46.579	47.121	47.826	48.529	49.227
37.697	38.543	39.326	40.183	41.072	41.872	42.739	43.754	44.627	45.261	45.861	46.583	47.147	47.828	48.535	49.239
37.722	38.546	39.334	40.193	41.060	41.874	42.740	43.769	44.631	45.268	45.869	46.588	47.148	47.863	48.539	49.243
37.724	38.554	39.338	40.204	41.065	41.882	42.777	43.789	44.635	45.269	45.870	46.593	47.153	47.879	48.546	49.251
37.730	38.555	39.345	40.216	41.073	41.915	42.791	43.799	44.643	45.272	45.874	46.598	47.156	47.880	48.547	49.258
37.747	38.568	39.352	40.223	41.076	41.906	42.807	43.820	44.654	45.276	45.875	46.604	47.171	47.881	48.559	49.281
37.755	38.580	39.372	40.235	41.108	41.911	42.811	43.840	44.659	45.284	45.876	46.606	47.173	47.893	48.560	49.287
37.757	38.598	39.374	40.253	41.109	41.941	42.822	43.845	44.673	45.289	45.877	46.608	47.177	47.894	48.564	49.297
37.759	38.604	39.381	40.294	41.110	41.944	42.88	43.867	44.675	45.297	45.884	46.614	47.184	47.901	48.536	49.304
37.763	38.631	39.396	40.307	41.117	41.955	42.829	43.869	44.677	45.303	45.885	46.624	47.183	47.913	48.573	49.312
37.773	38.633	39.421	40.314	41.123	41.956	42.838	43.870	44.682	45.315	45.892	46.626	47.198	47.925	48.579	49.314
37.779	38.63	39.422	40.319	41.131	41.971	42.840	43.897	44.689	45.323	45.946	46.630	47.211	47.927	48.582	49.323
37.780	38.660	39.423	40.327	41.142	41.992	42.851	43.916	44.74	45.333	45.950	46.631	47.215	47.936	48.583	49.332
37.781	38.679	39.439	40.329	41.167	41.994	42.854	43.917	44.707	45.346	45.956	46.637	47.233	47.946	48.585	49.335
37.790	38.682	39.453	40.337	41.177	42.002	42.859	43.921	44.725	45.349	45.989	46.639	47.243	47.950	48.593	49.340
37.795	38.687	39.461	40.354	41.182	42.010	42.863	43.934	44.729	45.351	45.997	46.641	47.265	47.951	48.595	49.343
37.804	38.689	39.465	40.359	41.192	42.021	42.865	43.952	44.734	45.353	46.005	46.642	47.270	47.961	48.591	49.350
37.808	38.693	39.483	40.361	41.200	42.042	42.868	43.964	44.737	45.367	46.010	46.644	47.276	47.968	48.605	49.357
37.820	38.721	39.493	40.362	41.201	42.065	42.879	43.971	44.743	45.374	46.028	46.645	47.277	47.971	48.609	49.366
37.821	38.722	39.496	40.367	41.208	42.091	42.883	43.973	44.758	45.389	46.031	46.645	47.278	47.974	48.621	49.385
37.822	38.733	39.493	40.368	41.214	42.093	42.906	43.977	44.772	45.386	46.033	46.647	47.282	47.987	48.629	49.393
37.834	38.739	39.508	40.369	41.215	42.102	42.912	43.986	44.786	45.397	46.037	46.649	47.286	47.989	48.65	49.395
37.837	38.745	39.511	40.383	41.218	42.117	42.916	43.988	44.787	45.404	46.039	46.655	47.292	48.019	48.653	49.411
37.850	38.750	39.519	40.384	41.219	42.125	42.920	44.012	44.790	45.413	46.045	46.667	47.294	48.022	48.661	49.427
37.854	38.753	39.527	40.400	41.228	42.133	42.923	44.022	44.791	45.413	46.055	46.687	47.299	48.023	48.677	49.432
37.891	38.771	39.539	40.417	41.232	42.137	42.943	44.043	44.795	45.414	46.062	46.681	47.308	48.031	48.685	49.436
37.892	38.796	39.546	40.452	41.234	42.138	42.956	44.046	44.800	45.423	46.063	46.683	47.312	48.035	48.694	49.448
37.900	38.797	39.549	40.457	41.237	42.144	42.959	44.055	44.802	45.439	46.079	46.694	47.317	48.048	48.695	49.440
37.907	38.799	39.555	40.451	41.245	42.149	42.960	44.073	44.800	45.447	46.083	46.709	47.319	48.071	48.718	

49.539	49.799	50.006	50.193	50.416	50.599	50.803	50.976	51.146	51.305	51.524	51.737	52.005	52.234	52.449
49.564	49.802	50.008	50.215	50.418	50.604	50.806	50.981	51.148	51.309	51.526	51.746	52.008	52.236	52.455
49.598	49.815	50.012	50.217	50.436	50.605	50.807	50.986	51.153	51.311	51.529	51.758	52.010	52.239	52.456
49.601	49.821	50.020	50.224	50.455	50.624	50.819	50.992	51.155	51.313	51.533	51.759	52.028	52.253	52.458
49.611	49.825	50.026	50.241	50.453	50.633	50.834	51.000	51.157	51.326	51.534	51.767	52.047	52.262	52.469
49.618	49.835	50.032	50.244	50.456	50.645	50.843	51.008	51.179	51.340	51.539	51.769	52.051	52.263	52.471
49.629	49.837	50.037	50.246	50.487	50.649	50.817	51.009	51.182	51.345	51.552	51.783	52.052	52.270	52.472
49.630	49.843	50.041	50.247	50.490	50.653	50.857	51.011	51.183	51.347	51.560	51.802	52.080	52.280	52.501
49.638	49.847	50.043	50.256	50.499	50.656	50.859	51.015	51.191	51.352	51.564	51.809	52.093	52.291	52.506
49.651	49.848	50.051	50.268	50.501	50.659	50.861	51.018	51.193	51.358	51.584	51.824	52.112	52.298	52.517
49.657	49.851	50.056	50.274	50.502	50.670	50.864	51.026	51.199	51.374	51.598	51.830	52.118	52.307	52.520
49.674	49.855	50.058	50.277	50.522	50.671	50.863	51.030	51.201	51.387	51.606	51.836	52.121	52.309	52.525
49.684	49.860	50.065	50.282	50.524	50.675	50.873	51.031	51.203	51.397	51.607	51.838	52.125	52.311	52.533
49.685	49.872	50.070	50.300	50.529	50.682	50.879	51.032	51.227	51.403	51.613	51.843	52.130	52.313	52.537
49.687	49.867	50.077	50.305	50.533	50.683	50.884	51.035	51.229	51.407	51.616	51.844	52.131	52.317	52.543
49.695	49.870	50.087	50.306	50.538	50.687	50.900	51.045	51.233	51.419	51.639	51.851	52.140	52.327	52.544
49.697	49.874	50.088	50.312	50.540	50.723	50.904	51.055	51.235	51.429	51.640	51.867	52.144	52.342	52.553
49.704	49.901	50.123	50.315	50.548	50.725	50.915	51.058	51.238	51.436	51.651	51.877	52.162	52.356	52.554
49.715	49.905	50.125	50.325	50.551	50.727	50.922	51.061	51.247	51.437	51.658	51.886	52.163	52.366	52.576
49.717	49.910	50.139	50.329	50.566	50.728	50.926	51.094	51.257	51.443	51.676	51.891	52.194	52.370	52.589
49.736	49.921	50.148	50.331	50.570	50.733	50.930	51.096	51.230	51.453	51.682	51.905	52.195	52.375	52.600
49.741	49.929	50.156	50.335	50.579	50.735	50.939	51.114	51.261	51.455	51.693	51.919	52.193	52.376	52.603
49.757	49.940	50.168	50.350	50.581	50.751	50.940	51.118	51.264	51.460	51.697	51.923	52.206	52.382	52.621
49.767	49.958	50.179	50.356	50.587	50.755	50.949	51.125	51.265	51.468	51.703	51.938	52.207	52.384	52.625
49.771	49.971	50.180	50.364	50.588	50.771	50.954	51.128	51.286	51.473	51.702	51.942	52.214	52.397	
49.778	49.980	50.185	50.373	50.591	50.773	50.930	51.130	51.287	51.483	51.713	51.945	52.218	52.439	
49.782	49.994	50.189	50.376	50.597	50.777	50.968	51.140	51.288	51.500	51.718	51.931	52.220	52.440	
49.793	50.002	50.192	50.393	50.598	50.780	50.972	51.145	51.303	51.510	51.722	51.984	52.230	52.447	

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1909.— O inspector, M. C. de Lencó.

Ministerio da Guerra

SEXTO DISTRICTO—SANTA THEREZA

Relações de alistados e excluidos

O major Coriolano d'Alencastro presidente da Junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, desta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta Junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á junta de Revisão e directamente. E eu, capitão Americo Cabral secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. Americo Cabral, secretario.—Coriolano d'Alencastro, presidente.

Segunda relação dos individuos alistados para o sorteio militar de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1909:

João de Almeida.

Alberto Augusto de Moura.

Salvio de Azevedo Marinho.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.

—O capitão Americo Cabral, secretario da junta.

21º DISTRICTO MUNICIPAL—JACAREPAGUÁ

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento do 21º districto municipal, faz publico que, tendo sido encerrados os trabalhos de alistamento, estão alistados neste districto, os seguintes cidadãos:

1. Antonio Joaquim Pereira.
2. Antonio da Silva Borba.
3. Antonio Joaquim Gonçalves.
4. Antonio Pinheiro.
5. Manoel Cordeiro de Castro.

6. Manoel Alves da Silva.

7. Constantino Maciel.

8. Vicente Rodrigues.

9. Antonio Duarte de Carvalho.

10. Benedicto Vicente.

11. Antonio Pereira.

12. Imperio Luiz.

13. Paschoal Siedas.

14. Alfredo de Oliveira.

15. José Pinto Soares de Moura.

16. Luiz Baptista Gozaga.

17. Alvaro Pereira da Silva.

18. José de Castro Teixeira.

19. José Lopes.

20. Zeferino Munso.

21. Raul Paulino.

22. Benedicto Feliciano.

23. Henrique Mauricio.

24. Silvino de Alvarenga.

25. Luiz de Alvarenga.

26. Rocco Ponche.

27. Francisco Abel de Assis.

28. Silvino Corrêa.

29. Mancel Marques da Silva.

30. Olympio Mariano de Lima.

31. Antonio Ventura Rodrigues.

32. Luiz Conzaga David.

33. João Nunes de Oliveira.

34. Antonio Corrêa.

35. Manoel Pacheco.

36. Guilherme Gomes de Souza.

37. Manoel Felipe da Costa.

38. Juvenal Leite Bastos.

39. Felipe de Oliveira.

40. Guilherme Rodrigues Junqueira.

41. Candido de Moraes.

42. Antonio da Silva.

43. José Honorato.

44. Ventura Pereira da Silva.

45. João Leopoldino Moura.

46. Daniel Candido.

47. Mancel Miranda.

48. Edgard Candido Pereira.

49. Bonifacio José da Silva.

50. Oscar Fernandes.

51. Julio Cezar.

52. Anthero Rodrigues.

53. Rozendo Rosas.

54. Bartholomeu da Costa Breves.

55. Calixto Alves da Silva.

56. Antonio Gomes.

57. Augusto Soares dos Reis.

58. José Pereira.

59. Domingos Manoel da Silva.

60. Theodoro Antonio Ferreira.

61. Ernesto Fortes.

62. Candido José de Oliveira.

63. Olympio Saustiano da Silva.

64. Genario Flausino da Silva.

65. Augusto Gonçalves dos Reis.

66. Gastão Nogueira de Moraes.

67. Joaquim José de Oliveira.

68. Jayme Antonio Ferreira.

69. Antonio Martins Evangelista.

70. Damazio José de Moraes.

71. Cecilio Rodrigues de Oliveira.

72. Euclides Antonio Rodrigues.

73. Miguel Cictano da Fonseca.

74. João Sant'Anna.

75. Belmiro de Sant'Anna Lapa.

76. Alvaro Cardoso de Souza.

77. Lour-neo Rodrigues de Souza.

78. Drolindo Gomes da Silva.

79. Paulino José da Silva.

80. Pedro Cosme da Silva.

81. Annibal de Moraes.

82. Avelino Ferreira de Sampaio.

83. Julio Fernandes Monteiro.

84. José Portella.

85. Francisco Portella.

86. João José Soares.

87. Leopoldo Antonio Gregorio.

88. Pedro Joaquim Gouvêa.

89. Antonio Vieira de Aguiar.

90. João Francisco da Silva. (N. 1.883.)

91. Bernardino José do Nascimento.

92. João Francisco da Silva. (N. 1.837.)

93. João José do Nascimento.

94. Alvaro Ferreira Lapa.

95. Juvenal Antonio Pimenta.

96. Octavio Peiro da Conceição.

97. Albino Sant'Anna Lapa.

98. Guilherme Freire Barbosa.

99. Benedicto Guimarães.

100. Alcebiades Primo Bispo.

101. Augusto Manoel Macado.

102. Raimundo Malaquias do Nascimento.

103. José Leite Guimarães.

104. Pedro Joaquim de Gouvêa.

105. Saturnino Augusto.

106. Antonio Vieira de Aguiar.

107. Candido Pereira de Souza.

108. Antonio Langerão.
109. Augusto Soares Reis.
110. Manoel Gomes da Silva.
111. Francisco Joaquim Gonçalves.
112. Urias Americo Pinto. (N. 1.833).
113. Urias Americo Pinto. (Ns 1.884).
114. Gregorio José da Silva.
115. Antonio José da Silva.
116. Adalberto Sampaio.
117. Luiz Augusto Barbosa.
118. Agenor Machado.
119. Affonso Barbosa de Mattos.
120. Americo Francisco de Freitas.
221. Octavio Ricardo da Conceição.
222. João Ernesto da Lima.
223. João Rufino do Nascimento.
124. Alberto Antonio Barbosa.
125. Oscar Duarte do Nascimento.
126. Joaquim Luis de Almeida.
127. Antonio Baptista Ribeiro.
128. João Baptista dos Santos.
129. Chrispim Pedro de Macedo.
130. Olivio Silvestiano da Silva.
131. Thomaz José da Fonseca.
132. Manoel Affonso Braga.
133. Emiliano Ruas.
134. Juvenal Gonzaga Miranda.
135. Joaquim Soares.
136. Marcos Gomes de Castro.
137. Galdino Peçanha de Mattos.
138. Antonio Manoel de Souza.
139. Seraphim Francisco Telles.
140. Luis da Silva Gomes.
141. Benedicto Sardinha.
142. Antonio Joaquim da Silva.
143. Sebastião Torres.
144. Francisco de Souza Coutinho.
145. Adeline Corrêa.
146. Ivo José Vieira e Silva.
147. Affonso Ignacio Braz.
148. Evaristo Claros Santos.
149. Jovino João dos Santos.
150. Benedicto João Guimarães.
151. Candido José Antonio.
152. Jeronymo Pereira de Mattos.
153. Manoel José de Souza.
154. Antonio Marques dos Santos.
155. Francisco José da Silva.
156. Irineu Marques Coimbra.
157. Miguel Marques dos Santos.
158. Pedro José Carvalho.
159. Paulino José da Paixão.
160. Antonio José da Paixão.
161. Deolindo José da Paixão.
162. Izidoro Antonio Pereira.
163. Miguel Cespedes Barbosa.
164. Guilherme José da Silva.
165. Manoel Francisco.
166. Julião de Oliveira.
167. Lino José Rodrigues.
168. Lino Pereira dos Santos.
169. Antonio Fernandes de Oliveira.
170. Manoel Camillo do Nascimento.
171. Francisco José Pereira.
172. Heleodoro Peçanha Ribeiro.
173. José Freire de Bittencourt.
174. Antonio Mendes da Fonseca.
175. Benedicto Alvarés Botello.
176. Alcebíades Pimenta de Oliveira.
177. Manoel Pantaleão Ferreira.
178. Olympio Telles dos Santos.
179. Jorge Telles dos Santos.
180. Benicio Telles dos Santos.
181. João José do Nascimento.
182. Plácido José Calceira.
183. José Ribeiro Vidal.
184. Adolpho Ribeiro Vidal.
185. Mario Lossó.
186. Olavo Sayão Continentino.
187. Agenor Teixeira do Nascimento.
188. Henrique de Souza.
189. José Pinto.
190. Perminio de Castro.
191. Antonio Vanezench.
192. Manoel Joaquim Gonçalves.
193. Aureliano Rodrigues dos Santos.
194. Ernesto Ignacio Marmello.

15. Nicoláo Palangano.
19. Bernarino João Reis.
187. Joaquim Barbosa.
193. Olympio Franklin de Azevedo.
199. Manoel Rosa.
200. H. nome José dos Santos.
211. Olympio Telles.
212. Paulo Alves Nogueira.
213. Manoel Coelho Gray.
214. Alberto Pinto Guedes.
215. Gregorio Cosmo dos Reis.
216. Conrado Joaquim Telles.
217. Jorge de Almeida Fonseca.
203. Luiz Sebastião Guerra.
219. Os ar Medeiros.
210. O. H. Medeiros.
211. Carlos Millião de Sant'Anna.
212. Izarias da Costa.
213. Arnaldo Estrella.
214. Francisco Estrella.
215. Franklin Estrella.
216. José Pereira.
217. Antonio Cunha.
218. Saturnino Silva.
219. Alvin José Ferreira.
220. Avelino F. Pereira.
221. Alvaro Estrella.
222. Oscar Estrella.
223. Br. z dos Santos.
224. Chrispim dos Passos.
225. Manoel Costa.
226. Antonio Roz.
227. João Alvorado.
228. João Bernardo.
229. Juvenal Pereira.
230. Manoel Virgílio.
231. José Augusto.
232. João Florencio.
233. José Oliveira.
234. Antonio Oliveira.
235. Alberto Paiva.
236. Hermenegildo Baptista.
237. Alfredo Santiago.
238. Raul Laurindo.
239. Jeronimo.
240. R. galim de Oliveira.
241. João Silva.
242. Raul Araújo.
243. Sebastião Silva.
244. Manoel Rozario.
245. Hilário Araújo.
246. Nascimento Golabira.
247. Theophilo D. mezes.

Os alistados que tiverem reclamações a fazer, deverão se dirigir a esta junta até 31 do corrente de accordo com o art. 85 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908. Fora deste prazo, essas reclamações que devem ser acompanhadas de documentos, só poderão ser apresentadas á Junta de Revisão e Sortição. Lavrado este edital, foi o mesmo affixado á porta do edificio em que funciona esta junta á Estrada da Freguezia n. 4 e mandado publicar no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.
—O secretario 1.º tenente J. Ararípe Macedo.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saúde do Exercito

De ordem do Sr. coronel chefe da 6.ª divisão do Departamento da Guerra, fica publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscrição para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saúde do Exercito.

Para essa inscrição, a qual só serão admittidos os veterinarios que se acharem em serviço, deverá cada um idêntico satisfazer o requisito exigido pelos arts. 3.º e 4.º, parágrafo único, das instrucções publicadas no *Diário Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a forma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. Antônio de Franco Lobo, major adjunto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, fica publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na delegacia do Thesouro e n. Londeas, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, estacadas, armazenagem e guarda das mercadorias e importação e exportação, no total ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatário o trecho de caes correspondente ás cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatário utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais duas guindastes fixas para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um rolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, centro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina á no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do rolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatário cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em m. eda papel:

1—Taxas pagas pelos navios.

b) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfândegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente

de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea:

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisível de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca: \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltórios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivo donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precizos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes, será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes e caleres e outras embarcações miudas, de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto, para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si obrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juízo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XXVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector, da Alfandega são, perante o arrendatario os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XXVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delles será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados; ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deluzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e

correspondentes juros, nos termos do art. 52^o letras b e c, parte 5.^a do decreto n. 3.034, do 5 de novembro de 1878.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, si lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qual quer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de cupatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios, com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approved pelo Governo poderá iniciallos. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatário não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciário brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitarem podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas ao serviço deste, e as que dissolverem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o arrendatário, seja este autor ou réu, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatário e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem raturas, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar

o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fór feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e para evitar qualquer equivoco sobre as condições de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicação ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento daquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous períodos distinctos:

1.º antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até a Prainha;

2.º depois de concluidas as obras, entregue ao arrendatário todo o serviço do porto.

No primeiro período, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a Alfandega mandará atracar aos novos caes os navios que o trecho ou os trechos successivamente entregues ao arrendatário puderem comportar de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste período o referido arrendatário poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos caes e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo período, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoco de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como tres cargas, passando ou não estas pelos novos caes? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

« A taxa de capatazias attinge sómente o que passa pelo novo cães ou devem os arrendatarios, para perceber-a, ir fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo cães e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fóra dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, fóra do novo cães, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos cães, com pagamento das taxas que forem cobrayeis, nos termos do mesmo edital.

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minerio de manganez e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehende tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minerio, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerios.

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços são supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para vagões das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em vagões naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao cães, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI; mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabelece que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos cães, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os característicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da

letra f, sendo a de capatazias pelo deposito no cães e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depositos do porto, fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver de ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos cães, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias sómente, não fallando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

« As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do cães novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiais necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiais esses de demorada aquisição? »

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no cães.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é de maior custo e de mais demorada obtenção, pode desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluaem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Excepção-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nitheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer lugar dentro da bahia, excepto nos cães arrendados aos contractantes, de que, aliás, se poderão utilizar os interessados, si quizerem pagar as respectivas taxas e a Alfandega o permittir.

Ao terminar, sou de parecer que, si as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo Diário Official e outros órgãos da imprensa em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo Conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (

Inspeção Geral das Obras Publicas

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO Á 1ª E 2ª DIVISÕES, DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA O EXERCICIO DE 1910.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral, faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento á 1ª e 2ª divisões, de materiaes e artigos diversos, de primeira qualidade, de accôrdo com as amostras existentes no deposito central, á Avenida Mem de Sá n. 50 e Almojarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, materiaes esses especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria á rua do Riachuelo n. 287, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

Essas relações referem-se a:

Objectos de escriptorio, de desenho, etc.

Ferragens e artigos diversos.

Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

Material de construção, madeiras, cal, tijollos, etc.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas mencionados, sem rasuras, sem emendas ou sem acrescimos, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Municipal e a Federal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1.000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam estranhos ao do ramo do negocio do proponente.

Em caso de igualdade de preços propostos para um artigo, será escolhido o proponente

que tiver fornecido o mês no artigo no anno anterior (1909), sem reclamação da Inspeção.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de dezembro de 1909. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES PARA O ANNO DE 1910

De ordem da directoria da estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados que as cadernetas de rases, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1909, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens do serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continução das concessões obtidas no anno de 1909, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 3 de dezembro de 1909.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro fica prorogado, nesta secretaria, até o dia 22 do corrente, o prazo do concurso para a concessão de premios ás sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional, de accordo com o que se segue:

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinadas com a letra d, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos, é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:00\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntado documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legítima constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45:000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado da industria deve ser, pelo menos, o triplo na importância do premio á distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar si reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de dezembro de 1909. — *José Crispiano Valdetaro*, director interino.

Junta Commercial

SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Nunes Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Offícios:

De 2 de dezembro corrente, do juiz de direito da 3ª vara commercial, communicando a rehabilitação do negociante Manoel Pinto Junior, socio da firma Pinto & Comp. — Annote-se e archive-se.

De 30 de novembro, do juiz de direito da 2ª vara commercial, communicando ter sido ex-lido da fallencia da firma Alexandre Costa & Comp., o socio commanditario Manoel de Souza e Silva. — Annote-se e archive-se.

De 6 de dezembro, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes de 29 de novembro a 4 de dezembro, e dos fretes na mesma semana. — Archive-se.

Editaes:

De 13 de novembro, do juiz de direito da 1ª vara commercial, decretando a fallencia de João Ferreira da Costa, sob a firma de Ferreira da Costa, estabelecido á rua Had-dock Lobo n. 155. — Annote-se e archive-se.

De 2 de dezembro, do juiz de direito da 3ª vara commercial, decretando a fallencia de Santos & Santos, estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 69. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

Do Roberto de Oliveira Pinto Valentim, brasileiro, para ser admittido á matricula de negociante. — Passe-se carta.

De Barbosa Albuquerque & Comp., para ser admittido á matricula de negociante. — Passe-se carta.

De Julio Cesar Urzelo da Rocha, corretor de mercadorias, para licença por um anno. — Passe-se portaria de licença por seis mezas com approvação do preposto e communicar á Junta dos Corretores.

De Lamman & Kemp., America do Norte, para o registro de 6 marcas, que distinguem preparados medicinaes de sua fabricação. — Deferido.

De Lamman & Kemp., America do Norte, para registro de marca, que distingue a salsaparrilha, de sua fabricação. — Deferido.

De The Gloy Manufacturing Co. Ltd, Inglaterra, para o registro da marca «Gloy», que distingue uma gomma de sua fabricação. — Deferido.

De Coleman & Co., Inglaterra, para o registro da marca «Wincarnis», que distingue um medicamento de sua fabricação. — Deferido.

De Tostal Boudierst Co., Ltd, Inglaterra, para registro da marca «Lissue», que distingue os lenços de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Molinera Anglo-Argentina, Buenos Ayres, para o registro da marca «La Bondad», que distingue as farinhas de sua fabricação. — Deferido.

De Alonso & Soares, para o registro da marca «Bock-Bier», que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o registro da marca, que distingue o papel filigranado para cigarros, de seu commercio. — Deferido.

De Manoel da Nobrega & Comp., para o registro de duas marcas, que distinguem a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Tinoco, Machado & Comp., para registro da marca que distingue o sabão de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Manufactora Progresso, para o registro da marca de fumo de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Marques Sampaio, para registro da marca que distingue o leite do seu commercio. — Deferido.

De Heaculano Caetano da Silva, para o registro das marcas, em numero de tres, que distinguem os fumos em rolo do seu commercio. — Deferido.

De M. Senir para o registro da marca que distingue os charutos de sua fabricação. — Indeferido á vista do n. 3. do art. 8 da lei n. 1.236 de 1901.

De J. de Almeida & Comp., Gonçalves Campos & Comp., Salvador Rasul, A. Campos & Comp., para o deposito de suas marcas.

registradas nesta, sob ns. 6.359 a 6.363. — Deferidos.

De F. Vieira da Silva Junior, para o depósito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.201. — Deferido.

Do Banco Español del Río de la Plata, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos para seu funcionamento. — Deferido.

Da Sociedade Mutua e Anonyma a Internacional, Pensões Vitalicias e Habitações Populares, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização. — Deferido.

De Mattos & Aguiar, Rocha, Leitão & Comp., Souza & Paranhos, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Belmiro Rodrigues & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido.

De Rocha, Leitão & Comp., José de Souza Freire & Comp. e Pinto & Cancellor, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Julio Couto & Comp., J. Carneiro & Comp., Naegeli & Comp., J. L. Rodrigues da Costa, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De C. P. Zingler e Didot Filho & Ferreira, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos: o do 1º para o n. 94 e o do 2º para o n. 128. — Deferidos.

De Tinoco, Machado & Comp., Pinto Valentim & Comp., Heitor Pinto da Silva, Silva, Mello & Comp., R. M. Abreu & Comp. e Antonio Fernandes da Cunha, para anotar no registro de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do 1º para a rua do Hospicio n. 61; o do 2º para a rua do Rosario n. 104; o do 3º para a rua de S. Pedro n. 213; o do 4º para a rua do Carmo n. 66; o do 5º para a rua X ns. 58 a 64 do Mercado Municipal, e o do 6º para a rua General Camara n. 249. — Deferidos.

Mandou-se cumprir o accordão de 5 de outubro do corrente anno, que deu provimento ao agravo de Ribeiro & Pires, ordenando o registro da marca do agravante.

Mandou-se igualmente cumprir o accordão de 29 de novembro do corrente anno, que negou provimento ao agravo da Vacuum Oil Company, interposto do despacho da junta que mandou registrar as marcas de J. Rainho & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1909. — O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9) d/o	A' visto
Sobre Londres.....	15 1/4	15 7/64
• Pariz.....	\$627	\$635
• Hamburgo.....	\$773	\$784
• Italia.....	—	\$636
• Portugal.....	—	\$531
• Nova York.....	—	\$3282
Libra esterlina, em moeda	—	16500
Ouro nacional, em vales, por 1000	—	14830

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:00 \$..	1:001\$ 000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, n. m.	1:000\$ 000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.	292\$ 000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	176 \$ 000
Ditas idem, idem, 1906, nom.	18 \$ 500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	78 \$ 250
Ditas municipais de Niteroy, port.	175 \$ 000
Comp. Tocantins e Araguaya, integ.	10 \$ 000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.	18 \$ 250
Comp. Transporte e Carruagens.	70 \$ 000

Vendas a prazo

300 da Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/v 10 dias..	18 \$ 000
---	-----------

Vendas por alvará

6 apolices geraes de 5 %..	1:000\$ 000
1:000\$ c/ juros.	976 \$ 000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro. 20 de dezembro de 1909. — *Alfredo G. V. do Amaral*, synlico.

SOCIEDADES CIVIS

Gymnasio Nogueira da Gama

Estatutos

TITULO I

Organização scientifica

CAPITULO I

Instituição do Gymnasio

Art. 1º O Gymnasio Nogueira da Gama, com sede principal na cidade de Jacarehy, Estado de S. Paulo, e succursal na cidade de São Paulo, capital do referido Estado, é um instituto de ensino secundario e fundamental oficialmente reconhecido. Habilita candidatos a matricula em qualquer dos cursos de ensino superior e confere o grau de bacharel em sciencias e letras.

Fundado em 27 de julho de 1893 pelo Dr. Lamartine Delamare Nogueira da Gama, seu proprietario e director, foi equiparado ao estabelecimento federal congenere pelo decreto n. 3.518, de 2 de dezembro de 1899.

Art. 2º Ha internato e externato.

CAPITULO II

Curso, programma: e regimen de ensino, trabalhos, lecticos, exames e ferias

Art. 3º O curso, seriado por seis annos, os programas e o regimen de ensino, bem como o processo dos exames, são os do estabelecimento federal congenere, cujo plano é o strictamente adoptado, havendo o pessoal tecnico necessario e adequada installação scientifica.

Paragraphe unico. A conta de anno de cada alumno resultará das medias mensaes e das notas alcançadas em quatro certames bimensaes.

Art. 4º Em Jacarehy, sede principal, o anno lectivo corre de 1º de março a 30 de outubro, e em São Paulo, sede succursal, de 15 de abril a 15 de dezembro, sendo destinados aos exames e ás ferias os mezes não comprehendidos naquelles periodos.

Art. 5º Os exames de promoção e os do curso de adaptação ao 1º anno gymnasial inicial iniciam-se em Jacarehy a 5 de no-

vembro, e em São Paulo a 20 de dezembro.

Paragraphe unico. Na 1ª quinzena de fevereiro em Jacarehy, e na 2ª de março em São Paulo, ha segunda época de exames exclusivamente concedida aos alumnos que cumpridamente justificarem, ao requerel-a, haver-lhes sido impossivel fazer-se examinar na primeira.

Art. 6º Os exames de admissão são realizados em Jacarehy do dia 16 ao ultimo dia de fevereiro, e de 1º a 14 de abril em São Paulo, devendo os candidatos apresentar na secretaria seus requerimentos, convenientemente instruidos, até a vespéra do periodo que se destina áquelle exames em cada um dos estabelecimentos do gymnasio.

Art. 7º Logo que se concluírem os exames de promoção, proceder-se-ha á s de madureza.

TITULO II

Os alumnos

CAPITULO I

Admissão dos alumnos

Art. 8. Os alumnos, classificados em internos, semi-internos e externos, subdividem-se em maiores, medios e menores, conforme a idade e o desenvolvimento.

Art. 9. De harmonia com o art. 6º, os lugares para novos alumnos devem ser tomados do dia 2 de janeiro até o dia 15 de fevereiro no estabelecimento de Jacarehy, e de 15 de fevereiro até 31 de março no estabelecimento succursal, sendo mister que os candidatos se apresentem dentro de taes periodos, afim de proceder-se á respectiva classificação para os exames de que trata o citado art. 6º destes estatutos.

Paragraphe unico. Fora destes prazos, só poderão ser admittidos alumnos, na qualidade de ouvintes, a juizo do director.

Art. 10. Para a matricula, é necessario que o pretendente prove a idade com documento habilit e exhiba attestados de vacinação contra a variola e de isenção de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

CAPITULO II

Frequencia

Art. 11. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelo lente ou professor.

Paragraphe unico. Perderá o anno o alumno de quem se registrar em 40 faltas, ainda mesmo justificadas.

CAPITULO III

Medidas disciplinares

Art. 12. As medidas disciplinares, sempre proporcionaes ás faltas, são as seguintes:

- notas más nas listas de aula;
- reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
- privação de recreio e tarefa de copia de autos manuscrito em aula;
- privação de sahidas;
- reprehensão em particular ou perante os collegas;
- submissão do alumno á correcção paterna, mediante retirada temporaria;
- cancellamento da matricula.

Recompensas

Art. 13. Concedem-se as seguintes recompensas:

- bons notas nas listas de aula;
- licença excepcional para sair;
- bancos de honra, nas classes;
- premios, em numero de tres, conferidos á s maiores alumnos, approvados com distincção no exame de promoção ou no de madureza.

e) instauração do retrato em uma sala nobre especial, ou na sala da Congregaçãõ.

TITULO III

O magisterio e seus auxiliares

Art. 14. Aos membros do corpo docente incumbem as obrigações traçadas pelo Código de Ensino e pelo regulamento do estabelecimento federal congênere, havendo um só director, cujas attribuições se estendem aos dous estabelecimentos do Gymnasio Nogueira da Gama.

Paragrapho unico. Cada um dos estabelecimentos do gymnasio torá o seu vice-director privativo, a quem assiste o predicação de director, com plenas attribuições, quando o director se achar na outra sede.

TITULO IV

Administração

Art. 15. A administração compete ao director, auxiliado pelo pessoal necessário, de accordo com as disposições do regimento interno.

TITULO V

Os paes ou responsáveis

Art. 16. Os paes de alumnos ou os responsáveis pelos mesmos são obrigados ao pontual pagamento de todas as contribuições e compromissos a que ficam sujeitos pelo regimento interno do gymnasio.

Paragrapho unico. Os alumnos cujos paes ou responsáveis não observarem o disposto no art. 16, serão desligados do gymnasio e não serão admitidos a exames.

TITULO VI

Disposições complementares

Art. 17. O gymnasio mantem um curso primário e de adaptação, seriado por três annos, comprehendendo as materias que se exigem para admissão no curso secundário.

Art. 18. Os alumnos destinados a este curso são admittidos em qualquer época do anno lectivo.

Jacarehy, 2 de junho de 1909.—*Lamartine Detamare-Nogueira da Gama.*

ANNUNCIOS

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. subscriptores de acções desta companhia são convidados a se reunir no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Avenida Central ns. 2, 4 e 6, a fim de tomarem conhecimento do parecer dos louvados nomeados na reunião anterior para avaliar os bens, cousas e direitos com que, para a constituição da companhia, entra a firma M. Buarque & Comp.

Approvada essa avaliação, a assembléa geral preencherá as demais exigências da lei para a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.
M. Buarque de Macedo.

AEquitativa dos Estados Unidos do Brazil

Avenida Central n. 125

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a segunda reunião convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio desta sociedade, para, de accordo com o art. 21 dos estatutos, tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.
A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallências», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar.

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar.

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 r\$ o exemplar cartonado.

Accordões do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000.

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendias (M)..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$00

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 3\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$ 000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1 000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 2\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909